Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 25/2019

Brasília-DF, 21 de junho de 2019.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 25/2019
Brasília-DF, 21 de junho de 2019

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2019
Admissão no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar.....9

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2019
Exoneração de oficial-general.....9

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2019
Transferência de oficial-general para a reserva remunerada.....9

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.512/GM-MD, DE 7 DE JUNHO DE 2019
Designação de titular e suplente, para compor o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações, integrante da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia.....10

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 801, DE 6 DE JUNHO DE 2019
Reorganiza a 4ª Brigada de Infantaria Leve - Montanha e dá outras providências.....10

PORTARIA Nº 802, DE 6 DE JUNHO DE 2019
Reorganiza a 4ª Região Militar e dá outras providências.....11

PORTARIA Nº 805, DE 6 DE JUNHO DE 2019
Transforma o 10º Batalhão de Infantaria Leve, o 32º Batalhão de Infantaria Leve, o 4º Grupo de Artilharia de Campanha Leve, o 17º Batalhão Logístico Leve e a 4ª Companhia de Comunicações Leve e dá outras providências.....12

PORTARIA Nº 815, DE 6 DE JUNHO DE 2019
Aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento dos Centros de Instrução, dos Centros de Adestramento e das Organizações Militares de Emprego Peculiar com Encargo de Ensino do Exército Brasileiro (EB10-IG-06.002), 1ª Edição, 2019.....13

PORTARIA Nº 817, DE 7 DE JUNHO DE 2019
Institui o Conselho para Nacionalização de Produtos Controlados pelo Exército, no âmbito do Comando do Exército e dá outras providências.....22

PORTARIA Nº 819, DE 7 DE JUNHO DE 2019
Recria o Comitê Gestor do Sistema de Comando e Controle do Exército e dá outras providências.....25

PORTARIA Nº 820, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Recria o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do Exército Brasileiro, designa o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações do Exército Brasileiro e dá outras providências.....25

PORTARIA Nº 821, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Recria a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Exército Brasileiro.....26

PORTARIA Nº 833, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Ativa o Instituto de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear e dá outras providências.....26

PORTARIA Nº 850, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Aprova as Normas para Implantação e Funcionamento da recriação das Comissões de Ética Médica, de Revisão de Prontuário Médico, de Lisura de Contas Médicas e de Controle de Infecção Hospitalar em Organizações Militares de Saúde do Exército (EB10-N-02.001) e dá outras providências.....27

PORTARIA Nº 851, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Recria o Conselho Consultivo do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro e dá outras providências.....36

PORTARIA Nº 852, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Revoga a Portaria do Comandante do Exército nº 2.030, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece condições de apoio aos trabalhos realizados no âmbito da Operação Acolhida.....37

PORTARIA Nº 853, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Regulamento do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do Exército Brasileiro (EB10-R-01.010), 2ª Edição, 2019, e dá outras providências.....38

PORTARIA Nº 854, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Regulamento do Conselho Superior de Tecnologia da Informação do Exército (EB10-R-01.009), 3ª Edição, 2019, e dá outras providências.....42

PORTARIA Nº 855, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Regulamento do Comitê Gestor do Sistema de Comando e Controle do Exército (EB10-R-01.014), 2ª Edição, 2019, e dá outras providências.....49

PORTARIA Nº 856, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Aprova a Política de Informação do Exército (EB10-P-01.006) e dá outras providências.....54

DESPACHO DECISÓRIO Nº 106/2019

Autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.....57

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 161-EME, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Revoga a Portaria nº 141-EME, de 24 de maio de 2019, que atribui o CODOM 01242-7, ao Batalhão de Manutenção e Suprimento de Artilharia Antiaérea.....58

PORTARIA Nº 163-EME, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Aprova a Compreensão das Operações (COMOP) nº 03/2019, a Brigada de Infantaria e Cavalaria Blindada (Inf/Cav) em operações.....59

PORTARIA Nº 164-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Recria o Grupo de Trabalho para o estudo das condições necessárias para a ativação do Colégio Militar de São Paulo (CMSP-SP), para o estudo da criação do Colégio Militar da Vila Militar do Rio de Janeiro (CMVM-RJ) e designa militares para sua composição.....67

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 128-DGP, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Altera a Portaria nº 124-DGP, de 3 de junho de 2019, que fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos Quadros de Acesso (QA) para o ingresso e as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de dezembro de 2019.....69

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 124-DECEx, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Altera a relação das Guarnições de Exame (Gu Exm) e Organizações Militares Sede de Exame (OMSE) referentes ao Processo Seletivo ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (PS/CHQAO), em 2019.....69

PORTARIA Nº 125-DECEx, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Aprova os Calendários Preliminares dos Concursos de Admissão em 2020, para matrícula em 2021, nos Cursos de Formação de Oficiais das Linhas de Ensino Militar: Bélico, na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx), Complementar e de Formação de Capelães Militares, na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx) e de Saúde, na Escola de Saúde do Exército (EsSEx).....70

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 067-COTER, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.216 - A Logística nas Operações, 1ª Edição, 2019 e dá outras providências.....73

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 025-DEC, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Altera dispositivos da Diretriz do Programa de Conformidade Ambiental do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro. (EB50-D-04.001).....74

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 245-SGEx, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Aprova as Normas Reguladoras do Funcionamento da Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEx).....75

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.511/GM-MD, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Autorização para afastamento do país.....80

PORTARIA Nº 2.520/GM-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Aprovação da seleção dos candidatos para matrícula no Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC-2019) da Escola Superior de Guerra.....81

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 798, DE 5 DE JUNHO DE 2019
Designação de instrutor no exterior....81
PORTARIA Nº 800, DE 5 DE JUNHO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....82
PORTARIA Nº 803, DE 6 DE JUNHO DE 2019
Designação para participar de Cooperação Militar....82
PORTARIA Nº 806, DE 6 DE JUNHO DE 2019
Designação para participar de Cooperação Militar....83
PORTARIA Nº 808, DE 6 DE JUNHO DE 2019
Designação de assessor no exterior....83
PORTARIA Nº 809, DE 6 DE JUNHO DE 2019
Designação para missão no exterior....84
PORTARIA Nº 810, DE 6 DE JUNHO DE 2019
Designação de instrutor no exterior....84
PORTARIA Nº 811, DE 6 DE JUNHO DE 2019
Designação de instrutor no exterior....85
PORTARIA Nº 814, DE 6 DE JUNHO DE 2019
Designação de instrutor no exterior....85
PORTARIA Nº 816, DE 6 DE JUNHO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....86
PORTARIA Nº 818, DE 7 DE JUNHO DE 2019
Designação para curso no exterior....86
PORTARIA Nº 832, DE 10 DE JUNHO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....87
PORTARIA Nº 834, DE 10 DE JUNHO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....87
PORTARIA Nº 837, DE 10 DE JUNHO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....88
PORTARIA Nº 838, DE 11 DE JUNHO DE 2019
Promoção de oficial em ressarcimento de preterição....89
PORTARIA Nº 839, DE 11 DE JUNHO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....89
PORTARIA Nº 840, DE 11 DE JUNHO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....89
PORTARIA Nº 841, DE 11 DE JUNHO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....90
PORTARIA Nº 842, DE 11 DE JUNHO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....90
PORTARIA Nº 844, DE 11 DE JUNHO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....91

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 260-SGEx, DE 10 DE JUNHO DE 2019
Concessão da Medalha Exército Brasileiro.....91
PORTARIA Nº 261-SGEx, DE 17 DE JUNHO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....92
PORTARIA Nº 262-SGEx, DE 17 DE JUNHO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....93
PORTARIA Nº 263-SGEx, DE 17 DE JUNHO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....95
PORTARIA Nº 264-SGEx, DE 17 DE JUNHO DE 2019
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....96
PORTARIA Nº 265-SGEx, 17 DE JUNHO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....96
PORTARIA Nº 266-SGEx, DE 17 DE JUNHO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....98
PORTARIA Nº 267-SGEx, DE 17 DE JUNHO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....99
PORTARIA Nº 268-SGEx, DE 17 DE JUNHO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....100
PORTARIA Nº 269-SGEx, DE 17 DE JUNHO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....101
PORTARIA Nº 270-SGEx, DE 17 DE JUNHO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....101

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2019

Admissão no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR,

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no grau de Grande Oficial, o General de Exército JORGE ORLANDO CÉLIZ KUONG, Comandante Geral do Exército peruano.

(Decreto publicado no DOU nº 111, de 11 JUN 19 - Seção 1)

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2019

Exoneração de oficial-general.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR,

ex officio, a partir de 5 de julho de 2019, o General de Brigada Intendente ANDRÉ BASTOS SILVA, do Comando do Exército, do cargo de Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças.

(Decreto publicado no DOU nº 111, de 11 JUN 19 - Seção 2)

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2019

Transferência de oficial-general para a reserva remunerada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, *caput*, inciso I, e § 2º, no art. 96, *caput*, inciso I, e no art. 97, *caput*, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR,

a pedido, a partir de 5 de julho de 2019, para a reserva remunerada, o General de Divisão Intendente EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES, do Comando do Exército.

(Decreto publicado no DOU nº 111, de 11 JUN 19 - Seção 2)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.512/GM-MD, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Designação de titular e suplente, para compor o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações, integrante da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, o art. 87, parágrafo único, da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60072.000123/2019-47, resolve:

Art. 1º Designar como representante titular do Ministério da Defesa, e respectivo suplente, para compor o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações, integrante da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia, os militares a seguir relacionados:

I - General de Divisão DANILO CEZAR AGUIAR DE SOUZA; e

II - Coronel Intendente REINALDO KARMALUK TINOCO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 112, de 12 JUN 19 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 801, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Reorganiza a 4ª Brigada de Infantaria Leve - Montanha e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e inciso I do Art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Reorganizar a 4ª Brigada de Infantaria Leve - Montanha, com sede na cidade de Juiz de Fora-MG, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando;

II - Companhia de Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve - Montanha;

III - 10º Batalhão de Infantaria Leve - Montanha;

IV - 11º Batalhão de Infantaria de Montanha;

V - 12º Batalhão de Infantaria Leve - Montanha;

VI - 32º Batalhão de Infantaria Leve - Montanha;

VII - 4º Grupo de Artilharia de Campanha Leve - Montanha;

VIII - 17º Batalhão Logístico Leve - Montanha;

IX - 4º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado;

X - 4ª Companhia de Comunicações Leve - Montanha;

XI - 35º Pelotão de Polícia do Exército; e

XII - Campo de Instrução de Juiz de Fora/Centro de Educação Ambiental e Cultura.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 646, de 2 de julho de 2014.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 802, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Reorganiza a 4ª Região Militar e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Reorganizar a 4ª Região Militar (4ª RM), com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando da 4ª RM;

II - 55º Batalhão de Infantaria;

III - 4º Depósito de Suprimento;

IV - Hospital Geral de Juiz de Fora;

V - 4ª Companhia de Polícia de Exército;

VI - Companhia de Comando da 4ª RM; e

VII - Tiros de Guerra.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.065, de 21 de agosto de 2017.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 805, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Transforma o 10º Batalhão de Infantaria Leve, o 32º Batalhão de Infantaria Leve, o 4º Grupo de Artilharia de Campanha Leve, o 17º Batalhão Logístico Leve e a 4ª Companhia de Comunicações Leve e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Transformar as seguintes organizações militares subordinadas a 4ª Brigada de Infantaria Leve - Montanha, com sede na cidade de Juiz de Fora-MG:

I - 10º Batalhão de Infantaria Leve - Montanha;

II - 32º Batalhão de Infantaria Leve - Montanha;

III - 4º Grupo de Artilharia de Campanha Leve - Montanha;

IV - 17º Batalhão Logístico Leve - Montanha; e

V - 4ª Companhia de Comunicações Leve - Montanha.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 645, de 2 de julho de 2014.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 815, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento dos Centros de Instrução, dos Centros de Adestramento e das Organizações Militares de Emprego Peculiar com Encargo de Ensino do Exército Brasileiro (EB10-IG-06.002), 1ª Edição, 2019.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres (COTER), ouvidos o Estado-Maior do Exército (EME) e o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o Funcionamento dos Centros de Instrução, dos Centros de Adestramento e das Organizações Militares de Emprego Peculiar com Encargo de Ensino do Exército Brasileiro (EB10-IG-06.002), 1ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o EME, o COTER, o Departamento de Educação e Cultura do Exército e os comandos militares de área adotem as providências decorrentes em suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE INSTRUÇÃO, DOS CENTROS DE ADESTRAMENTO E DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DE EMPREGO PECULIAR COM ENCARGO DE ENSINO DO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB10-IG-06.002), 1ª EDIÇÃO, 2019.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES……....	1º
CAPÍTULO II - DA LEGISLAÇÃO BÁSICA…….	2º
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS GERAIS……..	3º
CAPÍTULO IV - DOS CONCEITOS E DAS COMPETÊNCIAS…….	4º/12º
CAPÍTULO V - DO CANAL OPERACIONAL DA FORÇA TERRESTRE……...	13/14
CAPÍTULO VI - DA REGULAMENTAÇÃO E DA LIGAÇÃO DOS CENTROS DE INSTRUÇÃO, DOS CENTROS DE ADESTRAMENTO E DAS OM DE EMPREGO PECULIAR COM ENCARGO DE ENSINO…….	15/19
CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS……	20/25
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS……	26

ANEXO

QUADRO DE RELAÇÕES DE COMANDO DOS CENTROS DE INSTRUÇÃO, CENTROS DE ADESTRAMENTO E DAS OM DE EMPREGO PECULIAR COM ENCARGO DE ENSINO

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade:

I - normatizar o funcionamento dos Centros de Instrução (CI), dos Centros de Adestramento do Exército Brasileiro (CA) e das Organizações Militares de Emprego Peculiar (OM Emp Pec) com encargo de ensino; e

II - orientar os CI, CA e as OM Emp Pec sobre a integração entre o Sistema de Educação e Cultura do Exército (SECEx) e o Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB), por meio dos canais técnico-pedagógico e operacional da Força Terrestre (F Ter).

CAPÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

Art. 2º São legislações básicas de referência:

I - Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro;

II - Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786/1999;

III - Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 6 de outubro de 2000, que aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército - R 126;

IV - Portaria do Comandante do Exército nº 605, de 5 de setembro de 2006, que define e designa as Unidades de Emprego Peculiar e dá outras providências;

V - Portaria do Comandante do Exército nº 1.253, de 5 de dezembro de 2013, que aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências;

VI - Portaria do Comandante do Exército nº 1.042, de 18 de agosto de 2017, que aprova o Plano Estratégico do Exército (PEEx 2016-2019), 3ª Edição, 2017, integrante do Sistema de Planejamento do Exército - (SIPLEx);

VII - Diretriz do Comandante do Exército 2017 - 2018;

VIII - Portaria nº 141-EME, de 3 de novembro de 2010, que aprova a Diretriz para a Modernização do Preparo Operacional da Força Terrestre;

IX - Portaria nº 055-EME, de 27 de março de 2014, que aprova a Diretriz para o Funcionamento do Sistema de Simulação do Exército Brasileiro - SSEB (EB20-D-10.016);

X - Portaria nº 26-EME, de 9 de fevereiro de 2015, que aprova a Diretriz para a Concessão, Suprimento e Reconhecimento de Títulos e Graus Universitários no âmbito do Exército Brasileiro;

XI - Portaria nº 341-EME, de 17 de dezembro de 2015, que aprova a Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20-D-01.031);

XII - Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, que aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (EB20-D-01.037);

XIII - Portaria nº 475-EME, de 16 de novembro de 2016, que define a "Orientação Técnico-Pedagógica" aos estabelecimentos de ensino e/ou OM com encargos de ensino;

XIV - Portaria nº 401-EME, de 6 de setembro de 2017 (Diretrizes Gerais para o Reconhecimento, a Criação de Código e o Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro, EB20-D-01.054);

XV - Portaria nº 147-COTER, de 3 de dezembro de 2018, que aprova o Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB);

XVI - Portaria nº 158-EME, 16 de agosto de 2018, que aprova a Diretriz do Sistema de Simulação do Exército Brasileiro (EB20-D-03.015);

XVII - Portaria nº 202-DECEx, de 23 de novembro de 2016, que aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem, 3ª edição - NAA (EB60-N-06.004);

XVIII - Portaria nº 114-DECEx, de 31 de maio de 2017, que aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência, 3ª edição - IREC (EB60-IR-05.008);

XIX - Portaria nº 001-DECEx, de 8 de janeiro de 2018, que aprova as Normas para a Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais - 2ª edição - NDACA (EB60-N-05.013); e

XX - Portaria nº 142-DECEx, de 21 de junho de 2018, que aprova as Normas para a Construção de Currículos - 4ª Edição - NCC (EB60-N-06.003).

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 3º São os objetivos gerais destas IG:

I - promover a coordenação entre o SECEx e o SIMEB nas atividades exercidas pelos CI, CA e as OM Emp Pec;

II - definir as competências e atribuições dos diversos órgãos e relações de comando dos CI, CA e OM Emp Pec; e

III - orientar os trabalhos e ações a serem executados pelos CI, CA e OM Emp Pec.

CAPÍTULO IV
DOS CONCEITOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Define-se como CI os estabelecimentos de ensino com a missão de capacitar, especializar e/ou estender o conhecimento do pessoal militar, habilitando-o a ocupar determinados cargos e funções previstos em Quadros de Organização (QO) e que exijam competências específicas para seu correto desempenho.

Parágrafo único. Para os fins previstos nestas IG, o Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB) é considerado como um CI.

Art. 5º Define-se como CA a OM com a missão de adestrar tropas dentro da doutrina vigente, centralizando meios necessários ao preparo, contando com especialistas, estruturas, simuladores e outros meios disponíveis.

Art. 6º Define-se como OM Emp Pec com encargos de ensino a OM com a missão de capacitar o pessoal militar, habilitando-o a ocupar determinados cargos e funções previstos em QO e que exijam competências específicas para seu correto desempenho.

Art. 7º O ensino e o preparo no Exército Brasileiro são realizados por meio de dois sistemas distintos, porém, integrados: o SECEx e o SIMEB.

Art. 8º O SECEx é o responsável pelo ensino de formação, extensão, especialização, aperfeiçoamento para os Quadros e de altos estudos militares para Oficiais, buscando atingir um alto nível de capacitação operacional e tecnológica, sendo encarregado da orientação técnico-pedagógica, da publicação dos perfis profissiográficos e da documentação curricular de cursos e estágios gerais dos CI e OM Emp Pec.

Parágrafo único. O planejamento e o gerenciamento do SECEx é atribuição do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 9º O SIMEB é voltado para o preparo da F Ter, como instrumento de combate, para a formação das praças temporárias, bem como para a adaptação de militares e de técnicos civis que necessitam de habilitações específicas para as atividades militares.

Parágrafo único. O planejamento e o gerenciamento do SIMEB são de responsabilidade do Comando de Operações Terrestres (COTER).

Art. 10. A Instrução Militar (IM) é a parte do preparo militar de caráter predominantemente prático, que visa à formação do líder em todos os escalões, à capacitação dos combatentes e ao adestramento da Unidade e da Grande Unidade (GU).

Parágrafo único. A IM é regulada pelo SIMEB.

Art. 11. Em relação aos CI e às OM Emp Pec, o DECEx, o COTER e os órgãos gestores (OG) deverão interagir, de maneira que a orientação técnico-pedagógica não fique dissociada das necessidades do preparo e emprego da F Ter.

Art. 12. Caberá aos OG dos CI, CA e OM Emp Pec o acompanhamento da execução das atividades escolares dos cursos e estágios, propondo ao COTER e ao DECEx as alterações curriculares necessárias à atualização doutrinária e/ou técnica.

CAPÍTULO V
DO CANAL OPERACIONAL DA FORÇA TERRESTRE

Art. 13. Define-se "Canal Operacional da Força Terrestre" a ligação operacional dos CI, CA e OM Emp Pec com o COTER, para fins de planejamento, orientação, coordenação e controle das atividades ligadas à IM e à Doutrina.

Parágrafo único. O COTER orientará as atividades ligadas à IM desenvolvidas por OM que tenham encargos de funcionamento de cursos ou estágios gerais criados pelo Estado-Maior do Exército (EME), verificando o seu alinhamento com os objetivos do Preparo da F Ter e com a Doutrina Militar Terrestre.

Art. 14. A Orientação Técnico-Pedagógica permanece a cargo do DECEx, por intermédio de seu canal técnico, conforme estabelecido na Portaria nº 475-EME, de 16 de novembro de 2016.

CAPÍTULO VI
DA REGULAMENTAÇÃO E DAS LIGAÇÕES DOS CENTROS DE INSTRUÇÃO, DOS CENTROS DE ADESTRAMENTO E DAS OM DE EMPREGO PECULIAR COM ENCARGO DE ENSINO

Art. 15. Os CI e os CA são regidos por regulamentos aprovados pelo Comandante do Exército.

Art. 16. Para efeito de relações de comando, os CI ligam-se:

I - para fins de segurança do aquartelamento com os Comandos Militares de Área (C Mil A), Divisões de Exército (DE), Regiões Militares (RM), GU e/ou OM enquadrantes;

II - para fins de planejamento, coordenação, criação, extinção e alteração das condições de funcionamento dos cursos e estágios com os respectivos OG;

III - para fins administrativos (pessoal, material e patrimônio) com os OG ou a Unidade Gestora a qual estiver vinculado;

IV - no canal operacional, com o COTER, para fins de orientação doutrinária e de instrução; e

V - no canal técnico, com o DECEx, para fins de orientação técnico-pedagógica, nos termos da normatização vigente.

Art. 17. Para efeito de relações de comando, os CA e as OM Emp Pec ligam-se:

I - para fins administrativos, com os C Mil A/DE enquadrantes;

II - para fins de instrução e atividades de adestramento, com o COTER; e

III - para fins de orientação técnico-pedagógica, com o DECEx.

Parágrafo único. Para efeito de subordinação e ligações, os CI, CA e OM Emp Pec seguem o prescrito no Quadro de Relações de Comando dos CI, CA e OM Emp Pec, anexo a estas IG.

Art. 18. Os recursos financeiros e materiais serão solicitados, dentro da cadeia de comando, ao COTER e ao DECEx, conforme a finalidade de seu emprego.

Parágrafo único. Os recursos humanos, incluindo a nomeação de instrutores e monitores, seguem o Sistema de Pessoal do Exército, coordenado pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

Art. 19. Os CI, CA e OM Emp Pec poderão ainda, temporariamente, ter ligações técnicas com outros órgãos de direção setorial (ODS), em situações extraordinárias.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 20. São atribuições do EME:

I - baixar atos complementares, caso necessário, referentes às presentes IG;

II - supervisionar a atualização dos regulamentos dos CI e dos CA, e submetê-los à aprovação do Comandante do Exército; e

III - em coordenação com o COTER, definir as necessidades e quantidades de vagas para os cursos e estágios gerais dos CI e OM Emp Pec.

Art. 21. São atribuições do COTER:

I - estabelecer diretrizes para o funcionamento operacional dos CI, CA e OM Emp Pec;

II - em coordenação com o DECEx, revisar os Programas-Padrão (PP) de IM, a fim de adequá-los para as necessidades do preparo e emprego da tropa;

III - cooperar na elaboração dos perfis profissiográficos, com ênfase nos mapas funcionais, a fim de que os concludentes dos cursos e estágios possuam as competências necessárias ao preparo e emprego da Força Terrestre;

IV - controlar a produção doutrinária dos CI, CA e OM Emp Pec com foco na pesquisa, ciência e tecnologia;

V - orientar e supervisionar o emprego de simulação, principalmente, nos CA;

VI - aprovar o funcionamento de cursos e estágios nos CI e OM Emp Pec, orientando os objetivos e elaborando as respectivas portarias de criação;

VII - apreciar e aprovar a criação e o funcionamento de Estágios de Área propostos pelos C Mil A, nos CI e OM Emp Pec; e

VIII - pronunciar-se sobre a criação de novos CI.

Art. 22. São atribuições do DECEx:

I - orientar e supervisionar todas as atividades técnico-pedagógicas da área do ensino dos CI e OM Emp Pec;

II - em coordenação com o COTER, revisar os Planos Integrados de Disciplinas (PLANID), Planos de Disciplinas (PLADIS), e Quadros Gerais de Atividades Escolares (QGAEs) a fim de adequá-los às necessidades do preparo e o emprego da tropa;

III - orientar a confecção dos perfis profissiográficos dos concludentes dos cursos e estágios gerais, submetendo-os à aprovação do EME;

IV - pronunciar-se sobre a criação de novos CI;

V - propor, se for o caso, criação de novos cursos ou estágios nos CI e OM Emp Pec; e

VI - encaminhar ao EME as propostas relacionadas aos regulamentos dos CI.

Art. 23. São atribuições do C Mil A:

I - propor ao COTER a criação e o funcionamento de Estágios de Área de seu interesse, a serem executados nos CI, CA e OM Emp Pec;

II- acompanhar as atividades dos CI, CA e OM Emp Pec, propondo ao COTER ou ao DECEx correções de rumo, melhorias, cortes ou acréscimos de assuntos ou instruções ministradas nos diversos cursos e estágios gerais; e

III - encaminhar ao EME as propostas relacionadas aos regulamentos dos CA.

Art. 24. São atribuições das OM que subordinam os CI, CA e as OM Emp Pec:

I - opinar, junto ao COTER e ao DECEx, sobre assuntos referentes aos cursos e estágios de seus CI, CA e e OM Emp Pec;

II - propor mudanças diversas em relação aos CI, CA e as OM Emp Pec, de acordo com as suas atribuições, ao COTER ou ao DECEx; e

III - encaminhar, via canal de comando, as propostas relacionadas aos regulamentos.

Art. 25. São atribuições dos CI, CA e das OM Emp Pec:

I - planejar e executar os cursos, estágios, treinamentos específicos e instruções sob sua responsabilidade;

II - submeter à apreciação do DECEx as propostas dos perfis profissiográficos e dos documentos de currículo;

III - submeter à apreciação do COTER as propostas dos PP de IM;

IV - submeter à apreciação do COTER o Cronograma de Instrução e o Plano Geral de Atividades;

V - nos temas ligados ao Ensino Militar Bélico, submeter à apreciação do DECEx o Cronograma de Instrução e o Plano Geral de Atividades;

VI - encaminhar ao COTER os orçamentos da Manutenção da Infraestrutura de Apoio à Instrução Militar (MIAIM), por meio da inserção dos dados no Sistema de Apoio ao Planejamento (SAP);

VII - realizar a execução financeira dos recursos disponibilizados, bem como a devida prestação de contas;

VIII - certificar a conclusão dos cursos e estágios realizados em sua instituição e, quando couber, conceder diplomas;

IX - realizar os registros dos certificados e dos diplomas de conclusão de curso ou estágio;

X - selecionar os candidatos para a realização dos cursos e estágios sob sua responsabilidade, em coordenação com o EME e o COTER;

XI - encaminhar, via canal de comando, as eventuais propostas de atualização dos regulamentos; e

XII - solicitar a inclusão no sistema de planejamento orçamentário do DECEx de suas necessidades, conforme o planejamento do Órgão de Direção Operacional.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Caberá ao COTER ou DECEx propor ao EME atos complementares à execução destas Instruções Gerais.

ANEXO
QUADRO DE RELAÇÕES DE COMANDO DOS CENTROS DE INSTRUÇÃO, CENTROS DE ADESTRAMENTO E DAS OM DE EMPREGO PECULIAR COM ENCARGO DE ENSINO

CI, CA e OM Emp Pec	Adm e Seg (OM enquadrante)	Ligação Operacional (COTER)	Ligação Técnico-Pedagógica (DETMil/DECEx)	Ligação Técnica/Especial com
CIGS	CMA	- Orientação doutrinária - Experimentação Doutrinária (Dout Mil Ter) - Planejamento, conteúdo e objetivos da IM	- Orientação técnico-pedagógica - Orientação psicopedagógica - Supervisão escolar	- EME para fins de coordenação do Curso Internacional de Operações na Selva (CIOS) - COLOG para fins de pesquisa de material de emprego militar (MEM)

CI, CA e OM Emp Pec	Adm e Seg (OM enquadrante)	Ligação Operacional (COTER)	Ligação Técnico-Pedagógica (DETMil/DECEx)	Ligação Técnica/Especial com
CI Pqdt GPB	Bda Inf Pqdt	- Orientação doutrinária - Experimentação Doutrinária (Dout Mil Ter) - Planejamento, conteúdo e objetivos da IM	- Orientação técnico-pedagógica - Orientação psicopedagógica - Supervisão escolar	NÃO É O CASO
CIGE	CCOMGEx	- Planejamento, conteúdo e objetivos da IM	- Orientação técnico-pedagógica - Orientação psicopedagógica - Supervisão escolar	DCT
CIAvEx	CAvEx	- Orientação doutrinária - Experimentação Doutrinária (Dout Mil Ter) - Planejamento, conteúdo e objetivos da IM nos cursos e estágios	- Planejamento, conteúdo e objetivos do ensino - Orientação técnico-pedagógica - Orientação psicopedagógica - Supervisão escolar	COTER para fins de coordenação e emprego operacional
CIOpEsp	COpEsp	- Orientação doutrinária - Experimentação Doutrinária (Dout Mil Ter) - Planejamento, conteúdo e objetivos da IM	- Orientação técnico-pedagógica - Orientação psicopedagógica - Supervisão escolar	NÃO É O CASO
CECMA	12ª RM	- Orientação doutrinária - Experimentação Doutrinária (Dout Mil Ter) - Planejamento, conteúdo e objetivos da IM	- Orientação técnico-pedagógica - Orientação psicopedagógica - Supervisão escolar	NÃO É O CASO
CIOpC	72º BI Mtz	- Orientação doutrinária - Experimentação Doutrinária (Dout Mil Ter) - Planejamento, conteúdo e objetivos da IM	- Orientação técnico-pedagógica - Orientação psicopedagógica - Supervisão escolar	NÃO É O CASO
CIBld	CMS	- Orientação doutrinária - Experimentação Doutrinária (Dout Mil Ter) - Planejamento, conteúdo e objetivos da IM	- Orientação técnico-pedagógica - Orientação psicopedagógica - Supervisão escolar	- EME (EPEX): Projeto GUARANI - D Mat: frota de blindados - DCT: avaliação de produtos de defesa
CIEngEx	2º B Fv	- Orientação doutrinária - Experimentação Doutrinária (Dout Mil Ter) - Planejamento, conteúdo e objetivos da IM	- Orientação técnico-pedagógica - Orientação psicopedagógica - Supervisão escolar	DEC
CIOpGLO	28º BIL	- Orientação doutrinária - Experimentação Doutrinária (Dout Mil Ter) - Planejamento, conteúdo e objetivos da IM	- Orientação técnico-pedagógica - Orientação psicopedagógica - Supervisão escolar	NÃO É O CASO
CIArtMsl Fgt	Cmdo Art Ex	- Orientação doutrinária - Experimentação Doutrinária (Dout Mil Ter) - Planejamento, conteúdo e objetivos da IM	- Orientação técnico-pedagógica - Orientação psicopedagógica - Supervisão escolar	- EPEX: Progra-ma Astros 2020

CI, CA e OM Emp Pec	Adm e Seg (OM enquadrante)	Ligação Operacional (COTER)	Ligação Técnico-Pedagógica (DETMil/DECEx)	Ligação Técnica/Especial com
CIOPan	17º B Fron	- Orientação doutrinária - Experimentação Doutrinária (Dout Mil Ter) - Planejamento, conteúdo e objetivos da IM	- Orientação técnico-pedagógica - Orientação psicopedagógica - Supervisão escolar	NÃO É O CASO
CIOpMth	11º BI Mth	- Orientação doutrinária - Experimentação Doutrinária (Dout Mil Ter) - Planejamento, conteúdo e objetivos da IM	- Orientação técnico-pedagógica - Orientação psicopedagógica - Supervisão escolar	NÃO É O CASO
CA-L	1ª DE	- Orientação doutrinária - Experimentação Doutrinária (Dout Mil Ter) - Coordenação e orientação para fins de adestramento da F Ter	- Orientação técnico-pedagógica	AMAN: para fins de coordenação e utilização dos meios do Simulador de Apoio de Fogo (SIMAF): adestramento da F Ter.
CA-S	CMS	- Orientação doutrinária - Experimentação Doutrinária (Dout Mil Ter) - Coordenação e orientação para fins de adestramento da F Ter	- Orientação técnico-pedagógica	NÃO É O CASO
CCOPAB	1ª DE	- Orientação doutrinária - Experimentação Doutrinária (Dout Mil Ter) - Planejamento, conteúdo e objetivos da IM	- Orientação técnico-pedagógica - Orientação psicopedagógica - Supervisão escolar	MD
1º B Op Psc	C Op Esp	- Orientação doutrinária - Experimentação Doutrinária (Dout Mil Ter) - Planejamento, conteúdo e objetivos da IM	- Orientação técnico-pedagógica - Orientação psicopedagógica - Supervisão escolar	NÃO É O CASO
Sec Instr dos BPE	BPE	- Orientação doutrinária - Experimentação Doutrinária (Dout Mil Ter) - Planejamento, conteúdo e objetivos da IM	- Orientação técnico-pedagógica - Orientação psicopedagógica - Supervisão escolar	NÃO É O CASO

PORTARIA Nº 817, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Institui o Conselho para Nacionalização de Produtos Controlados pelo Exército, no âmbito do Comando do Exército e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e para dar aplicação ao art. 58 do Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, e considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de monitoramento e controle de armas e de outros Produtos Controlados pelo Exército no País, resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho para Nacionalização de Produtos Controlados pelo Exército (CNPCE), no âmbito do Comando do Exército, que consiste no conjunto de órgãos que atuam de modo ordenado e integrado, a fim de fiscalizar todas as fases dos projetos de nacionalização de Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

Art. 2º Definir que o termo "Nacionalização" envolva as seguintes situações:

I - a instalação, no País, de subsidiárias de empresas estrangeiras que venham a fabricar PCE;

II - a instalação de novas fábricas nacionais que visem a produção de produtos controlados de origem estrangeira; e

III - a ampliação da linha de produção de fábricas já instaladas no País, quando vierem a produzir produtos controlados de origem estrangeira.

Art. 3º Compor o Conselho de que trata esta Portaria pelos seguintes membros:

I - Chefe do Estado-Maior do Exército (EME), que o presidirá;

II - 4º Subchefe do EME;

III - Diretor de Fabricação;

IV - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados; e

V - Chefe da Assessoria de Assuntos Institucionais do Gabinete do Comandante do Exército.

§ 1º O EME convidará, em todos os casos de análise das propostas de nacionalização, a Secretaria de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa, para compor o Conselho de que trata esta Portaria.

§ 2º Poderão ser convidados, ainda, para compor o referido Conselho, outros órgãos e entidades que atuem em atividades relacionadas ao tema, bem como especialistas cuja trajetória acadêmica e/ou profissional possa trazer contribuições para o pleno alcance dos objetivos.

Art. 4º Compete ao CNPCE:

I - propor, coordenar estudos e emitir pareceres sobre propostas de nacionalização de PCE, considerando as vantagens e desvantagens para o desenvolvimento econômico e para o aprimoramento do parque industrial nacional, tendo em vista uma eventual mobilização industrial do País;

II - propor ao Chefe do EME diretrizes, para a análise de nacionalização de PCE;

III - elaborar propostas de atos normativos e conduzir a atividade de análise e fiscalização de nacionalização de produtos controlados; e

IV - exercer outras competências e atribuições que lhe forem determinadas pelo Chefe do EME.

Art. 5º Na análise das propostas de nacionalização, o CNPCE deverá pautar seus estudos nos seguintes princípios:

I - apoiar em tecnologia nacional, prioritariamente, as necessidades de material de emprego militar das Forças Armadas;

II - fomentar a inovação e a pesquisa, com foco no desenvolvimento nacional;

III - desenvolver novas capacitações e cadeias produtivas na indústria nacional de defesa; e

IV - proteger a indústria nacional de defesa já instalada.

Art. 6º As reuniões do CNPCE acontecerão sempre com a presença de todos os membros convocados por seu Presidente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho que estiverem em unidades da federação diversa do local da reunião, participarão da mesma por videoconferência e excepcionalmente se deslocarão para participar de forma presencial, com despesas pagas pelo órgão o qual pertençam.

Art. 7º As reuniões do CNPCE realizar-se-ão sempre de forma extraordinária, por convocação de seu Presidente.

Art. 8º Ao término dos trabalhos do CNPCE, será elaborado o relatório e encaminhado ao Comandante do Exército, a fim de subsidiar despacho decisório para anuência da nacionalização proposta.

Art. 9º A participação dos membros do CNPCE é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. O CNPCE terá suas ações norteadas com base nas seguintes políticas de Estado:

I - a Estratégia Nacional de Defesa, de onde se destaca a reestruturação da indústria brasileira de material de defesa, cujo propósito é o de assegurar que o atendimento das necessidades de equipamento das Forças Armadas apoie-se em tecnologias sob domínio nacional;

II - as Diretrizes Governamentais de Mobilização Nacional, que estabelecem a orientação sobre como será conduzida a Mobilização Nacional, determinando as estratégias necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos na Política de Mobilização Nacional; e

III - o Plano Nacional de Mobilização, que contém as ações e metas destinadas ao atendimento de cada uma das necessidades de Mobilização Nacional, estabelecidas na Estratégia Militar de Defesa.

Art. 11. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 819, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Recria o Comitê Gestor do Sistema de Comando e Controle do Exército e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Recriar o Comitê Gestor do Sistema de Comando e Controle do Exército, com a finalidade de assessorar o EME nas questões referentes ao Sistema de Comando e Controle do Exército.

Art. 2º Determinar que o EME apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a proposta de regulamento para o supracitado Comitê.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.717, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 820, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Recria o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do Exército Brasileiro, designa o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações do Exército Brasileiro e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Recriar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (COMSIC) do Exército Brasileiro.

Art. 2º Designar o Vice-Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicações do Departamento de Ciência e Tecnologia como Gestor de Segurança da Informação e Comunicações (SIC) do Exército Brasileiro, encarregado de coordenar as atividades do COMSIC.

Art. 3º Determinar que o Gestor de SIC do Exército Brasileiro apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, a proposta de regulamento do COMSIC.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 173, de 10 de março de 2014.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 821, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Recria a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Recriar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Exército, presidida pela Secretaria-Geral do Exército, com a finalidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação, seleção e arquivamento da documentação não classificada no âmbito do Exército Brasileiro, tendo em vista a aprovação dos prazos de guarda e a destinação dos documentos produzidos, em consonância com a política nacional de arquivos vigente.

Art. 2º Essa Comissão será composta por representantes do EME, do Órgão de Direção Operacional (ODOp), dos órgãos de direção setorial (ODS) e dos órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército (OADI).

Art. 3º Determinar que:

I - a Comissão proponha ao EME a normatização de procedimentos para que os trabalhos de avaliação de documentos no Exército Brasileiro sejam realizados em atendimento à legislação em vigor; e

II - o EME, o ODOp, os ODS e os OADI adotem, em suas áreas de competência, as medidas decorrentes desta Portaria.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 016, de 17 de janeiro de 2000.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 833, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Ativa o Instituto de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751,de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Ativar o Instituto de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional, o Comando Militar do Leste e o Centro Tecnológico do Exército adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 850, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Aprova as Normas para Implantação e Funcionamento da recriação das Comissões de Ética Médica, de Revisão de Prontuário Médico, de Lisura de Contas Médicas e de Controle de Infecção Hospitalar em Organizações Militares de Saúde do Exército (EB10-N-02.001) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, ouvidos o Estado-Maior do Exército (EME) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Implantação e Funcionamento da recriação das Comissões de Ética Médica, de Revisão de Prontuário Médico, de Lisura de Contas Médicas e de Controle de Infecção Hospitalar em Organizações Militares de Saúde do Exército (EB10-N-02.001), que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 759, de 20 de dezembro de 2002.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA RECRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE ÉTICA MÉDICA, DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO MÉDICO, DE LISURA DE CONTAS MÉDICAS E DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR EM ORGANIZAÇÕES MILITARES DE SAÚDE DO EXÉRCITO (EB10-N-02.001)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Das Generalidades……..	1º
Seção II - Da Legislação Básica…….	2º
Seção III - Das Comissões……..	3º
CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA……..	4º/12
CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO MÉDICO…….	13/19
CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE LISURA DE CONTAS MÉDICAS……...	20/25
CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR……..……	26/30
CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS……...	31/34

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Das Generalidades

Art. 1º As presentes Normas destinam-se a regular procedimentos de ordem geral a serem adotados para as atividades de Comissões em organizações militares de saúde (OMS) do Exército.

Seção II
Da Legislação Básica

Art. 2º A legislação básica que orienta as presentes Normas é a seguinte:

I - Lei nº 6.681, de 16 de agosto de 1979, que dispõe sobre a inscrição de médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos militares em Conselhos Regionais de Medicina, Odontologia e Farmácia e dá outras providências;

II - Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares nos hospitais do País;

III - Portaria nº 3.434/FA-43, de 3 de setembro de 1997, do Estado-Maior das Forças Armadas, que aprova as Normas para Controle da Infecção Hospitalar nas Forças Armadas;

IV - Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 28 de novembro de 2006, que aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes - SAMMED (IG 30-16); e

V - Portaria nº 2.616, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, que estabelece diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares.

Seção III
Das Comissões

Art. 3º As comissões abrangidas por estas Normas são as seguintes:

I - Comissão de Ética Médica;

II - Comissão de Revisão de Prontuário Médico;

III - Comissão de Lisura de Contas Médicas; e

IV - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, do grau de eficiência e eficácia necessário ao cumprimento das missões atribuídas à Força.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

Art. 4º A Comissão de Ética Médica de uma OMS tem atribuições opinativas, educativas e fiscalizadoras do desempenho ético da medicina dentro do estabelecimento, atuando como controle de qualidade das condições de trabalho e da prestação de assistência médica, sugerindo e acompanhando as modificações necessárias e prestando a devida assessoria à direção.

Parágrafo único. A ligação da Comissão com a Diretoria de Saúde (DSau), quando necessária, dar-se-á por intermédio da direção da OMS.

Art. 5º A Comissão de Ética Médica será constituída por oficiais-médicos de carreira, no mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco), obedecendo-se a ordem de antigüidade na OMS, cabendo ao mais antigo a presidência.

Parágrafo único. O diretor da OMS não deverá integrar a Comissão, salvo em casos excepcionais, uma vez que a ele compete fiscalizar e apreciar pedido de recurso, ou o seu encaminhamento.

Art. 6º A Comissão de Ética Médica será nomeada por ato do diretor da OMS, publicado em boletim interno (BI). Sua constituição será informada à região militar (RM) enquadrante e à DSau.

§ 1º Sempre que ocorrer alteração na composição da Comissão, igual procedimento ao *caput* deste artigo será providenciado.

§ 2º É impedido de compor a Comissão o profissional que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria em pauta;

II - tenha participado como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro(a) ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - esteja em litígio, judicial ou administrativo, com o interessado ou com o respectivo cônjuge ou companheiro(a).

Art. 7º O membro mais moderno da Comissão será o secretário, a quem compete a escrituração e guarda da documentação pertinente, inclusive o livro de registro de atas das reuniões.

Parágrafo único. No livro de registro de atas deverão ser lavrados os termos de abertura e de encerramento, que serão publicados em BI da OMS.

Art. 8º A Comissão de Ética Médica reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta dias) e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou por determinação do diretor da OMS.

Art. 9º Compete à Comissão:

I - apreciar os casos que envolvam a ética médica, os procedimentos de alto risco, os de resultados ainda duvidosos ou aqueles que a legislação do Sistema de Saúde do Exército exija, e outros, a critério do diretor da OMS;

II - acompanhar o exercício ético-profissional do médico e o cumprimento dos princípios legais que normatizam os seus deveres;

III - avaliar as condições oferecidas pela OMS para adequado desempenho moral, ético e científico da prática médica;

IV - promover a "educação continuada", abordando o conhecimento e orientação sobre deontologia médica;

V - comunicar à direção da OMS, irregularidades ou infrações de caráter ético cometidas por funcionários administrativos no atendimento a paciente; e

VI - solicitar ao especialista um relatório completo, indicando e justificando o procedimento a ser efetuado, exigindo, quando for o caso, a sua presença durante a reunião.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão serão decididas por maioria simples de votos.

Art. 10. As queixas ou denúncias relacionadas à ética médica somente serão aceitas quando devidamente assinadas e, se possível, documentadas, para que o diretor da OMS determine as averiguações necessárias.

Art. 11. As punições decorrentes de infração à ética médica serão informadas à DSau e à RM enquadrante da OMS.

Art. 12. A DSau, como órgão técnico-normativo do Sistema de Saúde do Exército, é a instância final de recurso ou de esclarecimento nos casos pertinentes à ética médica.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO MÉDICO

Art. 13. Prontuário médico é o documento imprescindível ao atendimento médico e que traduz a atenção dispensada ao paciente, devendo conter todas as anotações dos profissionais de saúde envolvidos, organizados por ordem cronológica, de forma a permitir a verificação da continuidade do tratamento, constituindo-se meio de prova idôneo para instruir processos disciplinares, administrativos ou judiciais.

§ 1º São documentos e dados constitutivos do prontuário médico:

I - identificação do paciente;

II - evolução médica diária;

III - evolução diária de enfermagem e de outros profissionais assistentes;

IV - exames laboratoriais, radiológicos e outros;

V - raciocínio médico;

VI - hipóteses diagnósticas e diagnóstico definitivo;

VII - conduta terapêutica;

VIII - prescrições médicas e de enfermagem;

IX - descrições cirúrgicas e fichas anestésicas;

X - resumo de alta;

XI - fichas de atendimento ambulatorial e/ou atendimento de urgência; e

XII - folhas de observação médica e boletins médicos.

§ 2º O prontuário médico é documento de manutenção permanente.

Art. 14. A Comissão de Revisão de Prontuário Médico tem por finalidade detectar possíveis falhas no preenchimento do documento, determinando, de imediato, a correção necessária.

Art. 15. Da ação da Comissão resultará um documento indispensável para aferir a assistência médica prestada, elemento valioso para o ensino e pesquisa, além de ser instrumento de defesa legal para o profissional, para a OMS e para a Instituição.

Art. 16. A Comissão de Revisão de Prontuário Médico será constituída, no mínimo, por 3 (três) médicos e será diretamente subordinada ao subdiretor ou ao chefe da divisão de medicina.

Parágrafo único. A Comissão será nomeada por ato do diretor da OMS, por indicação do chefe do Serviço de Arquivo Médico e Estatística e publicada em BI.

Art. 17. À Comissão compete:

I - avaliar os itens que deverão constar obrigatoriamente no prontuário médico (identificação do paciente, anamnese, exame físico, exames complementares e resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado);

II - exigir a obrigatoriedade de letra legível do profissional que atendeu o paciente, bem como de assinatura e carimbo funcional ou nome legível do médico;

III - exigir a obrigatoriedade do registro diário da evolução clínica do paciente, bem como a prescrição médica, consignadas data e hora;

IV - verificar o tipo de alta;

V - assessorar a direção da OMS em assuntos de sua competência;

VI - manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da OMS, com a qual deverá discutir os resultados das avaliações feitas;

VII - em conjunto com a chefia do Serviço de Arquivo Médico e Estatística, promover palestras educativas sobre prontuário médico;

VIII - verificar o registro da medicação usada pelo paciente, bem como os procedimentos médicos por ele realizados; e

IX - coletar e organizar os dados estatísticos referentes às revisões realizadas.

Art. 18. Independente da ação da Comissão, o processo de revisão de prontuário inicia-se no momento da alta. Para tanto, deve haver co-responsabilidade do médico assistente, do chefe da unidade hospitalar, do enfermeiro supervisor e dos auxiliares-de-enfermagem do setor de estadia do paciente, na observação imediata e na correção, se for o caso, de dados de preenchimento, sejam estes pessoais, cronológicos ou técnico-administrativos.

Art. 19. Deverá ser efetuada revisão em todos os prontuários em uso corrente na OMS e o prontuário médico somente será arquivado quando estiver correto e aprovado pelos revisores.

Parágrafo único. Mensalmente, os dados estatísticos oriundos da revisão de prontuários deverão ser publicados em BI da OMS, discriminando os seus números de registro.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE LISURA DE CONTAS MÉDICAS

Art. 20. A Comissão de Lisura de Contas Médicas destina-se a efetuar revisão técnica, ética e contábil das contas hospitalares e ambulatoriais, procedentes de prestadores contratados/credenciados pelo Sistema de Saúde do Exército, para evitar possíveis distorções, controlar a qualidade dos serviços e, sobretudo, zelar pelo criterioso emprego dos recursos financeiros.

Parágrafo único. Para efeito de controle de qualidade e averiguação, o diretor da OMS determinará a lisura em suas próprias contas, por amostragem, a seu critério, comporão a Relação dos Oficiais Selecionados (ROS).

Art. 21. A Comissão será constituída, no mínimo, por 3 (três) oficiais-médicos, e deverá ter apoio de pessoal auxiliar, em quantitativo variável, de acordo com a disponibilidade na OMS e o volume de revisão.

§ 1º A Comissão será nomeada por ato do diretor da OMS, publicado em BI.

§ 2º Quando necessária melhor avaliação, ou para dirimir dúvidas, a Comissão deve solicitar parecer de especialista, que será emitido no próprio local de funcionamento.

Art. 22. Nas OMS em que o volume de contas a serem revisadas for expressivo, os oficiais integrantes da Comissão de Lisura deverão, em princípio, a critério do diretor, dedicarem-se exclusivamente às atividades próprias da revisão.

Parágrafo único. Para evitar interrupções nos trabalhos de revisão, por falta de pessoal, o diretor da OMS deve manter rodízio de aprendizado entre os oficiais-médicos, para que estejam em condições de atuar na Comissão.

Art. 23. A Comissão de Lisura de Contas Médicas manterá estreita ligação com a seção Fundo de Saúde do Exército, sem vinculação ou subordinação, com livre acesso aos contratos e credenciamentos dos prestadores de serviço.

Art. 24. A Comissão tem as seguintes atribuições e competências:

I - registrar em livro próprio, ou por meio eletromagnético, a entrada e a saída da fatura, anotando o valor nela constante, previamente e após a conformidade;

II - verificar a existência da documentação de encaminhamento ou de caracterização de emergência/urgência;

III - conferir, de acordo com tabelas apropriadas, medicamentos e materiais cobrados, com os que foram prescritos nas "papeletas" e nas fichas de gastos do centro cirúrgico e/ou de enfermagem;

IV - verificar se os honorários médicos estão de acordo com o estabelecido nos contratos ou, em casos específicos, se são compatíveis com a prática médica;

V - no emprego de material de alto custo, verificar se o preço é compatível com o mercado, caso não seja necessário efetuar licitação;

VI - confrontar o nome do paciente constante nas faturas, pré-faturas ou notas fiscais com os da "papeleta médica";

VII - controlar o internamento, no período de um ano, para proceder a cobrança em código ZM1 ou ZM2, conforme for o caso;

VIII - carimbar, datar e assinar o verso do espelho da fatura, para fim de comprovação da conformidade efetuada;

IX - providenciar o número necessário de cópias das contas-faturas e encaminhá-las às devidas seções;

X - elaborar, mensalmente, o relatório estatístico das conformidades efetuadas, constando o somatório dos valores originalmente apresentados, após a revisão, e das respectivas diferenças; e

XI - corrigir a carmim as distorções detectadas.

Art. 25. Toda a documentação auditada pela Comissão deverá ter a conformidade reconhecida e autenticada pelo subdiretor da OMS, carimbando, datando e assinando as contas lisuradas.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

Art. 26. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, por determinação federal, é a estrutura de assessoria à direção da OMS nos assuntos relativos à infecção hospitalar, cabendo-lhe elaborar medidas normativas, principalmente as de prevenção e controle.

Art. 27. A Comissão será constituída, atendidas as peculiaridades da OMS, por profissionais representantes do(a):

I - Serviço Médico;

II - Serviço de Enfermagem;

III - Serviço de Farmácia;

IV - Laboratório de Análises Clínicas;

V - Serviço de Odontologia; e

VI - Administração.

Art. 28. Os integrantes da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar serão nomeados por ato do diretor da OMS, publicado em BI, bem como o seu presidente.

Art. 29. A Comissão tem as seguintes atribuições e competências:

I - definir diretrizes para a ação de controle de infecções hospitalares na OMS;

II - elaborar o seu Programa Anual de Trabalho;

III - elaborar, implementar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecção Hospitalar adequado às características e necessidades da OMS;

IV - implantar e manter um sistema de vigilância epidemiológica dos casos de infecções hospitalares, avaliando, sistemática e periodicamente, as informações providas;

V - realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas de controle;

VI - manter controle sobre os casos de acidentes de trabalho com fluidos corpóreos e/ou germicidas;

VII - definir, em conjunto com o Serviço de Farmácia e a Divisão de Medicina, as políticas para utilização de antimicrobianos e materiais médico-hospitalares;

VIII - definir os germicidas a serem usados no hospital;

IX - propor, elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por intermédio de medidas de isolamento e de precauções;

X - comunicar à direção e às chefias de todos os setores da OMS a situação do controle das infecções hospitalares ocorridas, promovendo amplo debate na comunidade hospitalar;

XI - cooperar com o setor de treinamento com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle da infecção hospitalar;

XII - elaborar o relatório mensal, contendo as seguintes informações:

a) taxa de doentes com infecção hospitalar;

b) taxa de infecção hospitalar;

c) estrutura percentual das várias localizações anatômicas acometidas no paciente;

d) taxas de infecções hospitalares por procedimento de risco selecionadas pela Comissão; e

e) taxa de supuração de feridas cirúrgicas, de acordo com o potencial de contaminação e consumo de antimicrobiano.

XIII - elaborar relatório semestral de suas atividades, remetendo-o à DSau por intermédio da RM; e

XIV - elaborar, semestralmente, relatório com coeficiente de sensibilidade/resistência dos germes mais freqüentemente encontrados, associados às infecções hospitalares na OMS, aos antimicrobianos padronizados.

Parágrafo único. Suplementarmente às funções referentes ao controle da infecção hospitalar, compete ainda à Comissão, mediante conhecimento do diretor da OMS:

I - cooperar com a vigilância sanitária do órgão estadual ou municipal de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), neste caso, previamente informado o diretor da OMS;

II - notificar ao organismo de gestão estadual ou municipal do SUS os casos diagnosticados ou suspeitos de doenças sob vigilância epidemiológica, atendidos na OMS, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva; e

III - notificar à vigilância sanitária do organismo de gestão estadual ou municipal do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecções associadas à utilização de insumos e produtos industrializados.

Art. 30. A Comissão reunir-se-á ordinariamente de quinze em quinze dias, e extraordinariamente, por convocação do diretor da OMS ou do presidente da Comissão. Os hospitais de grande porte terão as reuniões ordinárias semanais.

§ 1º A Comissão, por intermédio do presidente, poderá convidar chefias dos serviços ou especialistas a participarem das reuniões.

§ 2º A Comissão terá livro específico para registro das reuniões realizadas, com termo de abertura e publicação em BI da OMS e, quando for o caso, com igual procedimento para o termo de encerramento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As direções das OMS determinarão às comissões, de que tratam estas Normas, a elaboração dos respectivos "regimentos internos" ou "rotinas de procedimentos".

Parágrafo único. As OMS remeterão os "regimentos internos" ou "rotinas de procedimentos" à DSau até (90) noventa dias a contar da data de publicação da Portaria de aprovação destas Normas.

Art. 32. Cabe aos comandos de RM a supervisão e o acompanhamento da implantação e do funcionamento das comissões de que tratam estas Normas.

Art. 33. Os livros referentes às comissões, após encerrados, serão arquivados no Serviço de Arquivo Médico e Estatística da OMS.

Parágrafo único. Deverão ser registrados nos livros, os números e datas dos BI que publicaram sua abertura e encerramento.

Art. 34. Os comandos de RM providenciarão para que as comissões de que tratam estas Normas sejam implantadas nos postos médicos de guarnição, com as adaptações necessárias e preservando as suas finalidades.

PORTARIA Nº 851, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Recria o Conselho Consultivo do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Recriar o Conselho Consultivo do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro (CONSSEB), com a seguinte constituição:

I - presidente: Chefe do DGP;

II - Conselheiros Natos:

a) Vice-Chefe do DGP;

b) Diretor de Saúde;

c) Subdiretor de Saúde;

d) Subdiretor de Saúde Operacional;

e) Subdiretor de Legislação e Perícias Médicas;

f) Diretor de Planejamento e Gestão Orçamentária;

g) Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social; e

h) Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão/DGP.

III - Conselheiros Convidados;

IV - Conselheiros Suplentes;

V - Secretário Executivo; e

VI - Subsecretário Executivo.

Art. 2º O CONSSEB é o órgão colegiado máximo do Sistema de Saúde do Exército que tem por finalidade assessorar o Chefe do DGP no estudo das questões estratégicas que visem a assegurar, principalmente, a médio e longo prazo, a qualidade e a sustentabilidade do referido Sistema.

Art. 3º O DGP regulará o funcionamento, a organização e as competências do conselho e as atribuições dos seus membros.

Parágrafo único. O CONSSEB funcionará amparado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.038, de 22 de agosto de 2016, até que seja aprovado novo Regulamento.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 994, de 15 de agosto de 2016.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 852, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Revoga a Portaria do Comandante do Exército nº 2.030, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece condições de apoio aos trabalhos realizados no âmbito da Operação Acolhida.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 9º, inciso II, do Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996 (R-50), e, em razão do Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018, e do Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 2.030, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece condições de apoio aos trabalhos realizados no âmbito da Operação Acolhida.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 853, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Regulamento do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do Exército Brasileiro (EB10-R-01.010), 2ª Edição, 2019, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, ouvido o Conselho Superior de Tecnologia da Informação (CONTIEx), e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do Exército Brasileiro (COMSIC-EB) (EB10-R-01.010), 2ª Edição, 2019.

Art. 2º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.289, de 21 de outubro de 2014.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DO EXÉRCITO BRASILEIRO (COMSIC-EB) (EB10-R-01.010)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DO COMITÊ E DA SUA FINALIDADE……	1º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO……..	2º/4º
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA…….	5º/8º
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO……..	9º/12
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS…….	13/16

CAPÍTULO I
DO COMITÊ E DA SUA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do Exército Brasileiro (COMSIC-EB), instituído pela Portaria do Comandante do Exército nº 820, de 7 de junho de 2019, destina-se a assessorar o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações (SIC) do Exército Brasileiro (EB) na condução do processo de gestão de SIC no âmbito do EB.

§ 1º Entende-se por SIC o conjunto de ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações processadas, armazenadas ou que trafegam em uma organização.

§ 2º Por gestão de SIC entende-se as ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade da missão, tratamento de incidentes, tratamento da informação, auditorias de gestão, conformidade e desempenho operacional, credenciamento de segurança, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC).

§ 3º O comitê de que trata o presente Regulamento não deve ser confundido com o Conselho Superior de Tecnologia da Informação do Exército Brasileiro (CONTIEx), focado na Governança de Tecnologia da Informação, nem com o Comitê Técnico de Tecnologia da Informação (COMTEC-TI), que assessora o CONTIEx no trato de assuntos de natureza técnica.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Gestor de SIC do EB, que preside o COMSIC-EB, é o Vice-Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicações do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

Art. 3º Além do Gestor de SIC do EB, o COMSIC-EB é constituído pelos seguintes militares, preferencialmente oficiais superiores:

I - Chefe da Seção de Comando e Controle e Tecnologia da Informação da 2ª Subchefia do Estado-Maior do Exército (EME);

II - Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação, Comunicações e Serviço Geográfico do DCT;

III - 1 (um) representante do Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx);

IV - 1 (um) representante do Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS);

V - 1 (um) representante do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (CCOMGEx);

VI - 1 (um) representante do Centro de Defesa Cibernética (CDCiber);

VII - 1 (um) representante da Diretoria de Serviço Geográfico (DSG);

VIII - 1 (um) representante do Centro de Inteligência do Exército (CIE);

IX - 1 (um) representante do Comando de Operações Terrestres (COTER);

X - outros representantes do EME e dos órgãos de direção setorial, quando necessário;

XI - oficiais de comando e controle integrantes dos centros de coordenação de operações dos comandos militares de área, quando necessário; e

XII - representantes dos batalhões e companhias de comunicações, centros de telemática de área e centros de telemática, quando necessário.

§ 1º Na designação dos membros do COMSIC-EB pelos respectivos comandos/chefias/diretorias, deve ser dada preferência a militares que já atuem na área de SIC.

§ 2º Cada uma das organizações militares (OM) constantes dos incisos I a IX deve indicar 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 4º O Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação, Comunicações e Serviço Geográfico do DCT é o Secretário do COMSIC-EB.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Ao Gestor de SIC do EB compete:

I - conduzir o processo de gestão de SIC no âmbito do EB (planejamento, implementação, monitoramento e manutenção);

II - assessorar o Cmt Ex, por intermédio do EME, no tocante às decisões relativas à SIC no âmbito da Força;

III - propor o planejamento orçamentário necessário às ações de SIC no âmbito do EB;

IV - presidir as reuniões do COMSIC-EB, bem como conduzir e supervisionar suas atividades;

V - propor ao EME atualizações na normatização de SIC do EB;

VI - convocar reuniões ordinárias, previstas no calendário anual, bem como reuniões extraordinárias do comitê como um todo ou de parte de seus membros, de acordo com a natureza dos assuntos a serem discutidos;

VII - aprovar a pauta das reuniões, por proposta do Secretário do COMSIC-EB;

VIII - falar em nome do COMSIC-EB, quando para isso for convocado;

IX - apreciar e aprovar os resultados dos trabalhos do COMSIC-EB, determinando sua implementação;

X - atuar, em coordenação com o Chefe do CDCiber, na efetivação de ações que se façam necessárias para a solução de eventos de SIC considerados críticos para a Força; e

XI - reportar-se, no exercício de suas atribuições funcionais, ao Chefe do DCT.

Art. 6º Ao COMSIC-EB compete:

I - assessorar o Gestor de SIC do EB sobre as ações necessárias para conduzir o processo de gestão de SIC; e

II - constituir grupos de trabalho para abordar temas específicos de SIC.

Art. 7º Ao Secretário do COMSIC-EB compete:

I - receber, processar e encaminhar a correspondência do comitê;

II - organizar a pauta das reuniões;

III - comunicar aos membros do comitê a data e a hora das reuniões;

IV - remeter a pauta das reuniões, aprovada pelo Gestor de SIC do EB, a todos os membros do comitê, com a devida antecedência, acompanhada da documentação necessária ao seu estudo;

V - prestar esclarecimentos sobre os assuntos constantes da pauta das reuniões aos membros do comitê;

VI - secretariar as reuniões;

VII - elaborar a ata da reunião e enviar uma cópia a cada membro do comitê, para apreciação, aprovação ou proposta de modificações, se for o caso, antes da reunião subsequente;

VIII - colher, no início da reunião considerada, as assinaturas dos membros do comitê na ata anterior; e

IX - manter em dia a coletânea de atas das reuniões.

Art. 8º Aos membros do COMSIC-EB compete:

I - participar das reuniões, quando convocados;

II - realizar ou propor estudos detalhados sobre assuntos de SIC no âmbito do EB;

III - propor assuntos para a pauta das reuniões do comitê;

IV - deliberar sobre os assuntos constantes da pauta;

V - aprovar ou propor modificações na ata das reuniões de que tenham participado; e

VI - propor a realização de reuniões extraordinárias, quando necessário.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O COMSIC-EB reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário aprovado pelo Gestor de SIC do EB e, extraordinariamente, por convocação desta autoridade ou por solicitação de qualquer um dos seus membros.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser fundamentada e encaminhada ao Secretário do COMSIC-EB, que a submeterá à apreciação do Gestor do COMSIC-EB e, se acatada, será proposta uma data para realização do evento.

Art. 10. Participarão das reuniões do COMSIC-EB:

I - os militares relacionados nos incisos I a IX do art. 3º deste Regulamento; e

II - a critério do Gestor de SIC do EB, os demais integrantes do comitê listados nos incisos X a XII do art. 3º deste Regulamento.

Art. 11. Uma vez convocada uma reunião, os membros do comitê poderão sugerir assuntos que considerem relevantes para serem incluídos na pauta.

§ 1º Cabe ao proponente o envio prévio do assunto ao Secretário do COMSIC, com a devida fundamentação, com 30 (trinta) dias de antecedência da reunião.

§ 2º Os assuntos constantes da pauta serão apreciados pelo comitê e relatados por seu secretário, que mandará lavrar uma ata, a qual será assinada por todos os membros presentes.

Art. 12. Quando houver ocorrência de fato superveniente, que tenha impacto sobre deliberações anteriores do COMSIC-EB, qualquer membro do comitê poderá propor que o assunto seja novamente discutido, na forma do § 1º do art. 11.

Parágrafo único. Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, o Gestor de SIC do EB, como presidente do comitê, poderá convocar reunião extraordinária para rediscutir o assunto.

CAPÍTULO V
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 13. Os membros do COMSIC-EB poderão realizar visitas de avaliação e acompanhamento para subsidiar suas apreciações.

Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Chefe do EME, ouvido o COMSIC-EB.

Art. 15. Alterações no presente Regulamento poderão ser propostas em qualquer oportunidade, fruto de necessidades observadas durante sua aplicação.

Art. 16. As propostas de alterações, de que trata o artigo anterior, deverão ser submetidas à apreciação do COMSIC-EB que, caso julgue pertinente, encaminhará ao EME para fins de aprovação e publicação.

PORTARIA Nº 854, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Regulamento do Conselho Superior de Tecnologia da Informação do Exército (EB10-R-01.009), 3ª Edição, 2019, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Conselho Superior de Tecnologia da Informação do Exército (CONTIEx) (EB10-R-01.009), 3ª edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.109, de 24 de agosto de 2017.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO EXÉRCITO (CONTIEx) - EB10-R-01.009 - 3ª EDIÇÃO - 2019

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA DESTINAÇÃO……..	1º/3º
CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO……	4º/6º
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS……	7º/14
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO……..	15/19
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS……	20/21

CAPÍTULO I
DA DESTINAÇÃO

Art. 1º O Conselho Superior de Tecnologia da Informação do Exército (CONTIEx), acrescido na Estrutura Regimental do Exército por intermédio do Decreto nº 7.809, de 20 de setembro de 2012, é um Órgão de Assessoramento Superior, de caráter deliberativo, que se destina a assessorar o Comandante do Exército:

I - na formulação da Política de Governança de Tecnologia da Informação (TI) e de Governança Digital do Exército, em conformidade com as diretrizes governamentais;

II - no planejamento, na direção e no controle das ações de Governança de TI e de Governança Digital no âmbito do Exército; e

III - na condução da Governança de TI e da Governança Digital no âmbito do Exército.

§ 1º Governança de TI é o conjunto de processos, práticas e diretrizes que orienta a Alta Administração na tomada de decisão sobre o alinhamento das ações e investimentos em TI com o planejamento estratégico institucional, caracterizando a responsabilidade, a medição e o monitoramento dos resultados.

§ 2º Governança Digital é a utilização, pelo setor público, de recursos de tecnologia da informação e comunicações (TIC), com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo.

Art. 2º Os temas referentes à Governança de TI no âmbito do Exército, sob deliberação do CONTIEx, relacionam-se com os seguintes assuntos:

I - avaliação estratégica dos ambientes externo e interno;

II - identificação de cenários de curto, médio e longo prazos;

III - planejamento estratégico de TI;

IV - definição de objetivos, indicadores e metas para TI;

V - avaliação de projetos de interesse;

VI - estabelecimento de prioridade de projetos e investimentos em TI;

VII - definição e normatização de mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle; e

VIII - capacitação de pessoal de TI nas áreas de:

a) segurança da informação e comunicações;

b) desenvolvimento de sistemas de informação;

c) gestão de acordos de níveis de serviços;

d) processo de contratação de bens e serviços de TI;

e) processo de gestão de contratos de TI;

f) processo de orçamento de TI; e

g) auditoria de TI.

Art. 3º Os temas referentes à Governança Digital no âmbito do Exército, sob deliberação do CONTIEx, relacionam-se com os seguintes assuntos:

I - geração de benefícios para a sociedade, mediante o uso da informação e dos recursos de TIC na prestação de serviços públicos;

II - estímulo à participação da sociedade na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas e dos serviços públicos disponibilizados em meio digital; e

III - obtenção de informações pela sociedade, observadas as restrições legalmente previstas.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O CONTIEx é constituído pelo Comandante do Exército, pelo Chefe do EME e pelos demais integrantes do Alto-Comando do Exército (ACE).

§ 1º Os oficiais-generais de que trata este artigo são membros natos do CONTIEx.

§ 2º O CONTIEx é presidido pelo Comandante do Exército.

Art. 5º A secretaria do Conselho terá caráter permanente, sob a direção e responsabilidade do 2º Subchefe do EME, que será o Secretário do CONTIEx, tendo como assessores o Chefe da Seção de Comando e Controle e o Chefe da Seção de Inteligência da 2ª Subchefia do EME.

Art. 6º O CONTIEx é assessorado pelo Comitê Técnico de TI (COMTEC-TI), que é presidido pelo Vice-Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicações do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), e pelo Comitê de Governança Digital, que é presidido pelo 2º Subchefe do EME.

§ 1º O COMTEC-TI tem a seguinte composição:

I - Vice-Chefe de TIC do DCT;

II - Chefe da Seção de Comando e Controle da 2ª Subchefia do EME;

III - Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação do DCT (ATI/DCT);

IV - 1 (um) representante do Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx);

V - 1 (um) representante do Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS);

VI - 1 (um) representante do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (CCOMGEx);

VII - 1 (um) representante do Comando de Defesa Cibernética do Exército (ComDCiber);

VIII - 1 (um) representante da Diretoria do Serviço Geográfico (DSG); e

IX - representantes das áreas de TI do Órgão de Direção Geral (ODG), dos órgãos de direção setorial (ODS), e do Órgão de Direção Operacional (ODOp), quando necessário.

§ 2º O Comitê de Governança Digital tem a seguinte composição:

I - 2º Subchefe do EME;

II - demais Subchefes do EME;

III - Vice-Chefe de TIC do DCT;

IV - 1 (um) oficial-general designado pelos demais ODS e ODOp;

V - Chefe do Centro de Inteligência do Exército (CIE);

VI - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEX);

VII - Chefe do CITEx; e

VIII - Chefe do CDS.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Ao CONTIEx compete:

I - deliberar, para decisão do Presidente do Conselho, sobre as medidas necessárias à Governança de TI e à Governança Digital no âmbito do Exército e supervisionar a implantação das atividades decorrentes, definindo ações e investimentos, particularmente no tocante à tomada de decisões estratégicas;

II - aprovar diretrizes sobre Governança de TI e Governança Digital no âmbito do Exército;

III - estabelecer prioridades para os projetos de TI no âmbito do Exército;

IV - apreciar a execução físico-financeira dos Projetos Estratégicos do Exército (PEE), na área de TI, com base em parecer emitido pelo COMTEC-TI, deliberando quanto ao prosseguimento dos mesmos;

V - avaliar os resultados da Governança de TI e da Governança Digital no âmbito do Exército, mediante processos de auditoria;

VI - propor providências e medidas administrativas, objetivando otimizar o permanente alinhamento do Plano Estratégico de TI (PETI) do Exército com a Sistemática de Planejamento do Exército (SIPLEx);

VII - apreciar novas demandas de sistemas de TI, avaliando o seu nível de alinhamento e interoperabilidade com os sistemas corporativos já existentes, bem como a tecnologia empregada e a infraestrutura de telemática necessária compatível com a implantada; e

VIII - aprovar a ata relativa à reunião.

Art. 8º Ao Presidente do CONTIEx compete:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as reuniões convocadas;

III - aprovar a agenda das reuniões, por proposta do Secretário;

IV - falar em nome do Conselho, quando para isso for convocado;

V - apreciar e homologar as deliberações do Conselho; e

VI - determinar a implementação das deliberações homologadas.

Art. 9º Aos membros do CONTIEx compete:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - propor assuntos para a agenda da reunião;

III - deliberar sobre os assuntos constantes da agenda;

IV - aprovar ou propor modificações na ata das reuniões de que tenham participado; e

V - propor a realização de reuniões extraordinárias, quando julgado necessário.

Art. 10. À Secretaria do CONTIEx compete:

I - receber, processar e encaminhar a correspondência do Conselho;

II - organizar a agenda das reuniões;

III - comunicar aos membros do Conselho a data e a hora de cada reunião;

IV - remeter a agenda das reuniões, aprovada pelo Comandante do Exército, a todos os membros, com a devida antecedência, acompanhada da documentação necessária ao seu estudo;

V - prestar os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da agenda das reuniões aos membros do Conselho;

VI - secretariar as reuniões;

VII - elaborar a ata de reunião e enviar uma cópia a cada membro do Conselho, para apreciação, aprovação ou proposta de modificações, se for o caso, antes da reunião subsequente;

VIII - colher, no início da reunião considerada, as assinaturas dos membros do Conselho na ata anterior, quando for o caso; e

IX - manter em dia a coletânea de atas das reuniões.

Art. 11. Ao COMTEC-TI compete:

I - emitir parecer sobre assuntos técnicos, na área de TI, que sejam submetidos à sua apreciação, visando a assessorar o CONTIEx;

II - encaminhar ao ODG os assuntos técnicos na área de TI submetidos a sua apreciação, que não necessitem de decisão por parte do CONTIEx;

III - formular propostas de utilização atual e futura de TI fundamentadas em estudos que identifiquem agregação de valor à atividade, com riscos aceitáveis;

IV - propor a aplicação de investimentos em TI;

V - elaborar o PETI e encaminhá-lo para deliberação do CONTIEx; e

VI - participar da elaboração dos PEE, na área de TI.

Art. 12. Aos membros do COMTEC-TI compete:

I - participar das reuniões, quando convocados; e

II - realizar ou propor estudos detalhados sobre assuntos de TI no âmbito do Exército.

Art. 13. Ao Comitê de Governança Digital compete:

I - formular propostas para melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos;

II - incentivar a integração e a participação da sociedade no processo de tomada de decisão; e

III - aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade dos assuntos de competência do Exército.

Art. 14. Aos membros do Comitê de Governança Digital compete:

I - participar das reuniões, quando convocados; e

II - realizar ou propor estudos detalhados sobre assuntos de Governança Digital no âmbito do Exército.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O CONTIEx reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário aprovado pelo seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação dessa autoridade ou por solicitação de qualquer um de seus membros.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deve ser fundamentada e encaminhada ao Secretário, que a submeterá à apreciação do Presidente e, se acatada, será proposta uma data para a realização do evento.

Art. 16. Participarão das reuniões do CONTIEx:

I - os membros natos do CONTIEx;

II - o 2º Subchefe do EME; e

III - o Vice-Chefe de TIC do DCT.

Art. 17. Uma vez convocada a reunião, os membros do CONTIEx poderão sugerir assuntos que considerem relevantes para serem incluídos na agenda.

§ 1º Cabe ao proponente o envio prévio do assunto ao Secretário, com a devida fundamentação, com 30 (trinta) dias de antecedência da reunião.

§ 2º Incumbe ao COMTEC-TI e ao Comitê de Governança Digital preparar a documentação necessária ao estudo dos assuntos propostos, sendo esta encaminhada aos membros do Conselho, com oportunidade e por intermédio da secretaria, para que possa ser avaliada antes da reunião.

Art. 18. Os assuntos constantes da agenda serão apreciados pelo CONTIEx e relatados pelo Secretário, que mandará lavrar uma ata, a qual será assinada por todos os membros do Conselho.

Art. 19. Quando houver ocorrência de fato superveniente que tenha impacto sobre deliberações anteriores do CONTIEx, qualquer membro poderá propor que o assunto seja novamente discutido na forma do §1º do art. 17, deste Regulamento.

Parágrafo único. Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, o Presidente do Conselho poderá convocar reunião extraordinária para rediscutir o assunto.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os membros do CONTIEx, do COMTEC-TI e do Comitê de Governança Digital poderão realizar visitas de avaliação e acompanhamento para subsidiar suas apreciações.

Art. 21. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Comandante do Exército.

PORTARIA Nº 855, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Regulamento do Comitê Gestor do Sistema de Comando e Controle do Exército (EB10-R-01.014), 2ª Edição, 2019, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Comitê Gestor do Sistema de Comando e Controle do Exército (CGSC²Ex) (EB10-R-01.014), 2ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 185, de 22 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA DE COMANDO E CONTROLE DO EXÉRCITO (EB10-R-01.014) 2ª EDIÇÃO, 2019

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE……	1º/4º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO……..	5º
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA…….	6º/11
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO……..	12/18
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS…….	19/21

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Gestor do Sistema de Comando e Controle do Exército (CGSC²Ex), criado pela Portaria do Comandante do Exército nº 819, de 7 de junho de 2019, é um órgão consultivo e de caráter permanente, que tem por finalidade assessorar o EME nas questões referentes ao Sistema de Comando e Controle do Exército (SC²Ex).

Art. 2º O Comando e Controle é, simultaneamente, ciência e arte. Ele trata do funcionamento de uma cadeia de comando e envolve três componentes imprescindíveis e interdependentes:

I - autoridade legitimamente investida, da qual emanam as decisões que materializam o exercício do comando e para a qual fluem as informações necessárias ao exercício do controle;

II - processo decisório baseado no arcabouço doutrinário, que permite a formulação de ordens e estabelece o fluxo de informações necessário ao seu cumprimento; e

III - estrutura, que inclui pessoal, instalações, equipamentos e tecnologias necessárias ao exercício da atividade de comando e controle.

Art. 3º Sistema de Comando e Controle (SC²) é o conjunto de instalações, equipamentos, sistemas de informação, comunicações, doutrinas, procedimentos e pessoal essenciais para a autoridade planejar, dirigir e controlar as ações da sua organização.

Art. 4º O CGSC²Ex é o fórum, com prioridade nas atividades de gestão, capaz de proporcionar ações integradas, sistematizando o processo de obtenção de soluções para o SC²Ex, contribuindo para a maior efetividade das ações e a institucionalização das decisões.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O CGSC²Ex é presidido pelo Vice-Chefe de Material do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e dele participam, no caráter de membros natos (permanentes), o 2º Subchefe do EME, o 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres, o Chefe do Centro de Doutrina do Exército, o Vice-Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicações do DCT, o Comandante de Defesa Cibernética, o Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército, o Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistema, o Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército, o Diretor de Fabricação, o Diretor de Material do Comando Logístico, o Diretor de Sistemas e Material de Emprego Militar, o Chefe de Assessoria de Comunicações (Ch Asse Com) e o Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação (Ch Asse TI), ambos do DCT.

§ 1º Os membros natos poderão designar representantes para as reuniões, quando houver impossibilidade de seu comparecimento.

§ 2º Além dos membros natos, poderão ser convocados para as reuniões outros membros especialistas, necessários à condução dos assuntos da pauta, por iniciativa do Presidente ou por proposta de qualquer um dos demais membros.

§ 3º Secretaria-Executiva do Comitê terá caráter permanente, sob a direção e responsabilidade do Ch Asse Com do DCT, que será o Secretário-Executivo do CGSC²Ex, tendo como adjunto o Ch Asse TI do DCT.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Ao CGSC²Ex compete:

I - propor medidas necessárias à melhoria do SC²Ex e coordenar a implantação das atividades decorrentes;

II - determinar a realização de estudos e emitir pareceres;

III - propor diretrizes e normas doutrinárias relativas ao SC²Ex;

IV - propor prioridades para os projetos de SC² no âmbito do Exército Brasileiro (EB);

V - apreciar novas demandas de SC², avaliando o seu nível de alinhamento e interoperabilidade com os sistemas já existentes, bem como a tecnologia empregada e a infraestrutura necessária compatível com a implantada, emitindo parecer sobre a adequação ou não da aquisição de todos os SC² no âmbito do EB;

VI - apreciar temas sobre a proteção cibernética dos ativos de informação do SC²Ex; e

VII - aprovar a Ata relativa às suas reuniões.

Art. 7º Ao Presidente do CGSC²Ex compete:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as reuniões convocadas;

III - aprovar a pauta das reuniões, por proposta do Secretário-Executivo;

IV - submeter à aprovação do EME as propostas do Comitê sobre os assuntos discutidos;

V - falar em nome do Comitê, quando for para isso convocado; e

VI - propor grupos de trabalho para abordar temas específicos de interesse do SC²Ex.

Art. 8º À Secretaria-Executiva do CGSC²Ex compete:

I - receber, elaborar e encaminhar a correspondência do Comitê;

II - elaborar a pauta das reuniões;

III - comunicar aos membros do Comitê a data e a hora de cada reunião;

IV - remeter a pauta das reuniões a todos os membros, com a devida antecedência e acompanhada da documentação necessária ao seu estudo;

V - prestar aos membros do Comitê todos os esclarecimentos relativos aos assuntos constantes da pauta das reuniões;

VI - secretariar as reuniões;

VII - elaborar a Ata de Reunião e enviar uma cópia a cada membro do Comitê, para apreciação, aprovação ou proposta de modificações, se for o caso, antes da reunião subsequente;

VIII - colher as assinaturas dos membros do Comitê na Ata aprovada;

IX - coordenar as ações dos membros especialistas e solicitar estudos sobre assuntos específicos; e

X - manter em dia a coletânea de Atas das reuniões.

Art. 9º Aos membros do CGSC²Ex compete:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - propor assuntos para a pauta da reunião;

III - votar nas propostas dos assuntos constantes da pauta;

IV - aprovar ou propor modificações na Ata das reuniões de que tenham participado; e

V - propor a realização de reuniões extraordinárias quando julgado necessário.

Art. 10. Ao EME compete, além das suas atribuições regulamentares:

I - orientar, monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito do CGSC²Ex; e

II - apreciar as propostas do Comitê, aprovando-as ou modificando-as, e supervisionar a sua execução.

Art. 11. Ao DCT compete, além das suas atribuições regulamentares:

I - presidir o CGSC²Ex; e

II - secretariar o CGSC²Ex.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. Comitê reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de qualquer um dos membros.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo deve ser fundamentada e apresentada ao Secretário-Executivo, que propõe ao Presidente a data de realização do evento. Ao Presidente cabe avaliar sua procedência e decidir sobre seu atendimento.

Art. 13. No impedimento do Presidente, o membro de mais alta precedência hierárquica presidirá os trabalhos, submetendo as propostas do CGSC²Ex àquela autoridade.

Art. 14. Os assuntos constantes da pauta serão apreciados pelo CGSC²Ex e relatados pelo Secretário-Executivo, que lavrará uma Ata, a qual será assinada por todos os membros presentes.

Art. 15. Uma vez convocada uma reunião, os membros poderão sugerir assuntos que considerem relevantes para serem incluídos em pauta.

Parágrafo único. Cabe ao proponente o envio prévio do assunto ao Secretário-Executivo, com a devida fundamentação.

Art. 16. Os assuntos tratados no CGSC²Ex comportam somente análises, estudos, pareceres e recomendações, cabendo ao EME a decisão.

Art. 17. Quando houver ocorrência de fato(s) novo(s) que tenha(m) impacto sobre deliberações anteriores do EME, qualquer membro poderá propor que o assunto seja novamente discutido.

Parágrafo único. Na ocorrência do fato previsto no caput deste artigo, o Presidente do Comitê poderá, a seu critério, convocar reunião extraordinária específica para rediscutir o assunto.

Art. 18. O Presidente do Comitê poderá convidar, por iniciativa própria ou por proposta de um ou mais de seus membros, o(s) especialista(s) que se fizer(em) necessário(s) à elucidação de assuntos técnicos.

Parágrafo único. Os especialistas devem apresentar estudos detalhados sobre os assuntos solicitados pelo Comitê. Os estudos, depois de avaliados, serão submetidos à deliberação do Comitê.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os Membros do CGSC²Ex poderão realizar visitas técnicas de avaliação e acompanhamento de projetos para subsidiar suas propostas.

Art. 20. A fim de que seja verificada a interoperabilidade com o SC²Ex, os gerentes de programas e projetos do Portfólio do EB deverão submeter, para análise do CGC²Ex, de forma mandatória, os SC² a serem implantados em seus respectivos programas e projetos.

Art. 21. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Chefe do EME.

PORTARIA Nº 856, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Aprova a Política de Informação do Exército (EB10-P-01.006) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV, do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Informação do Exército (EB10-P-01.006), que se segue.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

POLÍTICA DE INFORMAÇÃO DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Instituir a Política de Informação do Exército Brasileiro (EB), em conformidade com a legislação vigente, a fim de estabelecer objetivos e orientações gerais para o eficaz controle de seus ativos informacionais, em consonância com a Política Militar Terrestre.

2. CONCEITOS BÁSICOS

a. Informação - são dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. Pode também ser definida como a ação de informar ou informar-se. É a notícia recebida ou comunicada, podendo, ainda, ser definida como uma espécie de investigação a que se procede para verificar um fato.

b. Governança da Informação - compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão da informação, com vistas a alcançar objetivos.

c. Gestão da Informação - compreende as ações de planejamento, execução e controle das diretrizes para tratamento da informação, visando alcançar os objetivos estabelecidos.

d. Governança Digital - é a utilização, pelo setor público, de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, de incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e de aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do Governo Federal.

e. Segurança da Informação - consiste no conjunto de ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confiabilidade e a autenticidade das informações em todo seu ciclo de vida.

f. O ciclo de vida da informação - compreende todas as fases pelas quais uma informação passa, englobando procedimentos de obtenção, de produção, de classificação, de transporte, de utilização, de acesso, de armazenamento, de distribuição, de arquivamento e de seu descarte.

3. PREMISSAS

a. O arcabouço normativo da Administração Pública Federal referente ao tratamento da informação sofreu significativas alterações, sobretudo com relação aos seguintes diplomas legais:

1) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações - Lei de Acesso à Informação (LAI);

2) Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, institui a Política de Governança Digital;

3) Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, estabelece a Política Nacional de Segurança da Informação;

4) Portaria Normativa nº 1.000/MD, de 30 de abril de 2015, aprova a Política de Gestão da Informação do Ministério da Defesa; e

5) Portaria Normativa nº 2.327/MD, de 28 de outubro de 2015, aprova a Política de Segurança da Informação para o Sistema Militar de Comando e Controle do Ministério da Defesa.

b. O Comando do Exército, por intermédio do EME, concebe, planeja e coordena o Sistema de Informações do Exército (SINFOEx) e o Sistema de Comando e Controle do Exército (SC^2Ex).

c. O SINFOEx é o sistema estratégico que tem como objetivo geral promover a eficiente gestão da informação, com o fim específico de apoiar o processo de tomada de decisão, visando ao preparo e emprego da Força Terrestre, bem como ao gerenciamento administrativo da Instituição.

d. A fim de propiciar um melhor gerenciamento da informação, o SINFOEx é organizado em 2 (dois) sistemas distintos, de acordo com a natureza da informação: o Sistema de Informações Gerenciais (SINFORGEx) e o Sistema de Informações Operacionais (SINFOTer).

e. O SINFORGEx tem por objetivo geral produzir, integrar e disponibilizar as informações necessárias à condução das atividades administrativas do EB e o SINFOTer tem por objetivo geral produzir, integrar e disponibilizar as informações necessárias ao preparo e ao emprego da Força Terrestre.

f. O SC^2Ex consiste no conjunto de instalações, equipamentos, sistemas de tecnologias da informação e comunicações, doutrinas, procedimentos e pessoal essenciais para o Exército planejar, dirigir e controlar suas ações.

g. Suas estruturas desdobram-se nos níveis estratégico e tático:

1) O Sistema Estratégico de Comando e Controle do Exército (SEC^2Ex) tem por finalidade estabelecer meios de integração das informações, utilizando as bases físicas de tecnologia da informação e comunicações instaladas desde o tempo de paz.

2) O Sistema de Comando e Controle da Força Terrestre (SC^2FTer) tem por finalidade estabelecer meios que contribuam para o processo decisório no preparo e no emprego da Força Terrestre.

h. O SINFOEx e o SC^2Ex interagem e são interdependentes. Enquanto o primeiro processa, salvaguarda, gerencia e disponibiliza a informação, o segundo serve de suporte para o aprimoramento da consciência situacional dos comandantes em todos os níveis.

i. As atividades desenvolvidas em cada um dos sistemas, embora diferenciadas por suas características e produtos finais, contribuem para a consecução dos objetivos estabelecidos na presente Política.

4. OBJETIVOS

A Política de Informação do Exército tem por objetivos:

a. Orientar os procedimentos que integram o ciclo de vida da informação no âmbito do EB, com vistas a contribuir para a ampliação da consciência situacional dos decisores em todos os níveis.

b. Adequar a normatização interna referente ao tratamento da informação no Exército aos preceitos legais da administração pública federal.

c. Promover a integração entre o SINFOEx e o SC^2Ex.

d. Sistematizar o uso da informação em proveito das operações militares, a fim de contribuir para ampliação do poder de combate e da eficiência operacional da Força Terrestre.

e. Promover a integração entre SINFORGEx e SINFOTer, com ativos de informação provenientes de todos os sistemas de informação pertencentes ao Exército.

f. Aprimorar a segurança da informação dos dados custodiados ao Exército.

g. Orientar a elaboração de diretrizes e planos referentes ao SINFOEx e ao SC^2Ex.

h. Estabelecer procedimentos para a proteção dos dados referentes às informações pessoais e ao tratamento das informações com acesso restrito.

i. Desenvolver capacidades e competências relacionadas ao domínio da informação.

j. Orientar a formação e a especialização dos recursos humanos necessários ao perfeito funcionamento do SINFOEx e do SC^2Ex.

k. Estabelecer critérios e procedimentos para que a informação seja corretamente tratada durante todo seu ciclo de vida.

5. ORIENTAÇÕES GERAIS

a. O EME é o responsável pela governança da informação no âmbito do Exército.

b. As soluções integradoras entre os diversos sistemas de informação da Força devem ser baseadas em ferramentas de Tecnologia da Informação, mediante propostas do Departamento de Ciência e Tecnologia ao EME.

c. Os órgãos setoriais do Exército devem realizar a gestão de todo o ciclo de vida da informação dentro de suas áreas de competência, com a finalidade de melhor gerenciar os ativos informacionais e a produção de conhecimento de interesse.

d. Os diversos sistemas relacionados à informação são regulados pelas diretrizes estratégicas organizadoras aprovadas pelo EME, mediante propostas dos órgãos centrais dos referidos sistemas.

e. As normas internas que orientam os procedimentos de acesso à informação devem permanecer atualizadas pelos órgãos setoriais da Força.

f. Todos os órgãos integrantes do Exército devem considerar que a governança e a gestão da informação possuem uma doutrina, organização, adestramento, processos, material, educação, pessoal e infraestrutura, que permitem o desenvolvimento de capacidades relacionadas à informação.

g. Os casos excepcionais não enquadrados nas normas internas da Força referentes ao trato da informação serão tratados pelo EME.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 106/2019

Em 11 de junho de 2019

PROCESSO: PO nº 1902619/2019 - GAB CMT EX
EB: 64447.022051/2018-63
ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
COMANDO LOGÍSTICO

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 1995;

b. que a Diretoria de Abastecimento (DAbst) desenvolve atividades de distribuição de combustíveis em todo território nacional, o que exige pontos de abastecimentos para as organizações militares (OM) do Exército Brasileiro nos mais diversos locais do País;

c. que o Exército Brasileiro não possui capacidade de tancagem para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento de suas missões institucionais, permanecendo o fornecedor como fiel depositário;

d. que o volume total do combustível é adquirido e fornecido, anualmente, às OM do Exército Brasileiro, pela contratada, de maneira parcelada, conforme solicitação dos órgãos coordenadores (OC), com base nas suas necessidades momentâneas, de acordo com a cláusula contratual;

e. que a entrega do combustível só é concretizada quando o respectivo volume é depositado nos tanques das OM, o que proporciona sensível economia de recursos, advindos dos custos logísticos de armazenagem, transporte e distribuição;

f. que os OC, os postos de abastecimento e o fornecedor centralizado de combustível compõem uma grande rede logística de armazenagem e distribuição de combustível, ou seja, em todo o território nacional. A locação do combustível de um mesmo fornecedor permite que uma determinada Unidade do Exército, atuando em qualquer região receba a sua necessidade de combustível por meio dos postos de abastecimento localizados na específica área de atuação;

g. que o combustível circula virtualmente na supracitada rede logística, o que transita fisicamente são os meios orgânicos do Exército. O combustível encontra-se preposicionado em todo o território nacional e a movimentação virtual dos créditos alocados na Reserva Estratégica do Exército de determinado OC permite ao gestor logístico do Exército abater o crédito de uma OM do seu respectivo OC de vinculação e disponibilizá-lo no OC da sua área de atuação;

h. que a Secretaria de Economia e Finanças emitiu parecer favorável ao pagamento antecipado em tela, conforme DIEx nº 174-ASSE2/SSEF/SEF, de 23 de maio de 2019;

i. que a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) emitiu o Parecer nº 00629/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 30 de maio de 2019, aprovado pelo Despacho nº 00371/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 04 de junho de 2019, favorável ao prosseguimento do Processo Administrativo, desde que observadas as recomendações do referido parecer; e

j. que o Ordenador de Despesas do COLOG certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela CONJUR-EB, conforme Despacho, de 5 de junho de 2019, dou o seguinte

DESPACHO

1) **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado no valor de R$ 16.336.588,88 (dezesseis milhões, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., referente à aquisição de 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) litros de Gasolina "C" e 2.726.606 (dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e seis) litros de Óleo Diesel tipo "B S10", a ser realizado pelo COLOG, relativo ao Termo de Contrato nº 21/2019-COLOG/DAbst.

2) Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

3) Restitua-se o processo ao Comando Logístico para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 161-EME, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Revoga a Portaria nº 141-EME, de 24 de maio de 2019, que atribui o CODOM 01242-7, ao Batalhão de Manutenção e Suprimento de Artilharia Antiaérea.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 141-EME, de 24 de maio de 2019, que atribui o CODOM 01242-7, ao Batalhão de Manutenção e Suprimento de Artilharia Antiaérea (Btl Mnt Sup AAAe).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 163-EME, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Aprova a Compreensão das Operações (COMOP) nº 03/2019, a Brigada de Infantaria e Cavalaria Blindada (Inf/Cav) em operações.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 3º do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, o inciso XI do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Compreensão das Operações (COMOP) nº 03/2019, a Brigada Blindada (Bda Bld) em operações.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMPREENSÃO DAS OPERAÇÕES (COMOP) Nº 03/2019 A BRIGADA BLINDADA (BDA BLD) EM OPERAÇÕES

1. FINALIDADE

Este documento destina-se a traduzir as Capacidades Operativas (CO) identificadas como adequadas às Brigada de Infantaria e Cavalaria Blindada (Bda Inf e Cav Bld), quando empregada pela Força Terrestre (F Ter), em Necessidades Operativas (NO) que orientem a formulação da concepção integrada dos respectivos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM) das brigadas desta natureza.

2. REFERÊNCIAS

a. Manual de Abreviaturas, Siglas. Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas (MD33-M-02)

b. Manual de Campanha MD33-M-02, de 26 março de 2008.

c. Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre, aprovado pela Portaria nº 197 - EME, de 26 de setembro de 2013.

d. Manual de Campanha EB20-MC-10.202 Força Terrestre Componente, 1ª Edição, 2014, aprovado pela Portaria nº 001 - EME, de 2 de janeiro de 2014.

e. Manual de Fundamentos EB20-MF-10.102 Doutrina Militar Terrestre, 1ª Edição, 2014, aprovado pela Portaria nº 003 - EME, de 2 de janeiro de 2014.

f. Catálogo de Capacidades do Exército EB20-C-07.001 (2015-2035), 1ª Edição, 2015, aprovado pela Portaria nº 309 - EME, de 23 de dezembro de 2014.

g. Manual de Campanha EB20-MC-10.205 Comando e Controle, 1ª edição, 2015, aprovado pela Portaria nº 002 - EME, de 5 de janeiro de 2015.

h. Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar EB10-IG-01.018, 1ª edição, 2016, aprovada pela Portaria nº 233 - Comandante do Exército, de 15 de março de 2016.

i. Manual de Campanha EB70-MC-10.341 Lista de Tarefas Funcionais, 1ª Edição, 2016, aprovado pela Portaria nº 039 - COTER, de 14 de junho de 2016.

j. Manual de Campanha EB70-MC-10.223 Operações, 5ª Edição, 2017, aprovado pela Portaria nº 051 - COTER, de 8 de junho de 2017.

k. Caderno de Instrução O Pelotão de Fuzileiro Mecanizado e sua Maneabilidade EB70-CI-11.412, Edição Experimental, 2017, aprovado pela Portaria nº 022 - COTER, de 25 de maio de 2017.

l. Plano Estratégico do Exército 2016-2019 (PEEx 2016-2019) - 3ª Edição, 2017.

m. Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT) EB10-IG-01.005, 5ª Edição, 2017, aprovado pela Portaria nº 1.550 - Cmt Ex, de 8 de novembro de 2017.

n. Condicionantes Doutrinárias e Operacionais nº 020/2018 - C Dout Ex/COTER, de 4 de junho de 2018.

o. Manual de Campanha C 17-20 Forças-Tarefas Blindadas, 3ª Edição, 2002, aprovado pela Portaria nº 086 - EME, de 30 de outubro de 2002.

p. Manual de Campanha EB70-MC-10.222 - A Cavalaria nas Operações, 1ª Edição, 2018, aprovado pela Portaria nº 127 - COTER, de 8 de novembro de 2018.

q. Manual de Campanha EB70-MC-10.228 - A Infantaria nas Operações, 1ª Edição, 2018, aprovado pela Portaria nº 126 - COTER, de 08 de novembro de 2018.

r. Portaria nº 023-EME, de 31 de janeiro de 2019 - aprova a Compreensão das Operações (COMOP) nº 01/2019, Apoio de Comunicações à Força Terrestre.

3. MISSÃO

a. Conceito de Emprego

- A Bda Bld é uma Grande Unidade (GU) dotada de mobilidade, decorrente de sua dotação de viaturas blindadas, potência de fogo e proteção blindada. Esta GU possui flexibilidade no seu emprego operacional uma vez que é capaz de realizar operações básicas de forma continuada, sob condições meteorológicas adversas, visibilidade reduzida e, com limitações, em variados tipos de terrenos. É, ainda, vocacionada para realizar operações em áreas humanizadas, em um ambiente de amplo espectro, em situação de guerra e não guerra. Pode, também, estar integrada a módulos de emprego de armas combinadas que realizam operações de alta mobilidade. O emprego do armamento orgânico das viaturas blindadas e das armas de apoio permite acompanhar de forma cerrada e dinâmica a aproximação dos meios para o combate e o apoio ao movimento dos fuzileiros quando desembarcados.

b. Missão básica

- A Bda Bld tem por missão básica cerrar sobre o inimigo a fim de destruí-lo, neutralizá-lo ou capturá-lo utilizando o fogo, o movimento, a ação de choque e o combate aproximado. Ainda, manter o terreno, detendo e repelindo o ataque inimigo por meio do fogo e do combate aproximado e/ou destruindo-o ou neutralizando-o pelo contra-ataque.

4. AMBIENTE OPERACIONAL

a. Ambiente Operacional é o conjunto de condições e circunstâncias que afetam o espaço onde atuam as forças militares e que interferem na forma como são empregadas, sendo caracterizado pelas dimensões física, humana e informacional.

b. Em relação à dimensão física, os elementos de emprego da Bda Bld deverão se adequar ao terreno (áreas rurais e urbanizadas), e às condições meteorológicas do Brasil e seus diferentes ambientes

geográficos. Portanto, o emprego de seus meios deverá ser ajustado à diversidade fisiográfica do País, seu entorno estratégico e suas áreas de interesse.

c. A dimensão humana abrange os fatores socioculturais, políticos e econômicos da população local, assim como as suas estruturas, seus comportamentos e interesses, exigindo a valorização das questões humanitárias e do meio ambiente.

d. Tudo isso remete à necessidade de estabelecer mecanismos para uma adequada capacitação técnica-operativa dos elementos da brigada, do uso de sistemas e materiais de emprego militar (SMEM) de elevada tecnologia, de armamento com letalidade seletiva, de meios blindados informatizados, de uma rápida e precisa avaliação de danos e meios de inteligência, reconhecimento, vigilância e aquisição de alvos (IRVA).

e. A dimensão informacional abrange os sistemas utilizados para produzir/adquirir, tratar, guardar/registrar, recuperar e disseminar a informação. Nesse contexto, a Bda Bld deverá possuir capacidade adequada de suportar o fluxo de dados/informação; proporcionar a segurança da informação, com resiliência no domínio cibernético e no ambiente eletromagnético; e disponibilidade operativa, necessária para atender às demandas de C^2 do escalão considerado.

f. A Bda Bld deve ser permeada por todos os sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicações do escalão enquadrante, permitindo que o emprego da Bda Bld em cenários táticos, inclusive multinacional, interforças e interagências, seja conduzido no domínio da informação, com efetividade, possibilitando a sincronização das ações e a obtenção dos efeitos esperados pelo escalão considerado.

g. A Bda Bld, embora venha a operar em um ambiente operacional onde existam recursos locais de C^2, deve estar preparada para atuar em locais onde esses recursos sejam mínimos ou inexistentes.

h. A Bda Bld, sempre que possível, irá manobrar apoiada por módulos de emprego, entre eles, de inteligência militar e da Aviação do Exército (Av Ex), além de elementos de emprego da Força Aérea.

i. Dada a dependência do ciberespaço e do espectro eletromagnético, os líderes em todos os níveis devem integrar as atividades cibernéticas e eletromagnéticas nas operações.

5. TIPOS DE OPERAÇÕES

a. A Bda Bld deve estar apta a conduzir operações terrestres em qualquer ponto do espectro dos conflitos, desde a paz estável até o conflito armado/guerra, e contribuir de forma decisiva para a prevenção de ameaças ou gerenciamento de crises e/ou solução de conflitos, nacionais ou internacionais, de qualquer natureza e intensidade.

b. A Bda Bld deve estar apta a executar operações básicas, realizando operações ofensivas, defensivas, de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e de cooperação e coordenação com agências.

c. A Bda Bld deve estar apta a executar operações complementares, tais como operações de segurança; contra forças irregulares; de dissimulação; de junção e em área edificada.

d. Assim, a Bda Bld em operações deve possuir características de flexibilidade, adaptabilidade, modularidade, elasticidade e sustentabilidade que lhe garantam atuar nas operações militares, nos períodos diurno e noturno.

e. A Bda Bld deve considerar, prioritariamente, operações em ambiente conjunto. Assim, deve-se ter presente que a Bda Bld pode atuar em um contexto conjunto ou conjunto-combinado e em ambiente Interagências.

f. A Bda Bld deve sempre considerar o emprego de guerra eletrônica para sua proteção (MPE) e a possibilidade de interferir nas redes rádios e GPS inimigas (MAE), degradando a capacidade de compartilhamento de informações do oponente.

6. FUNCIONALIDADES A SEREM EXECUTADAS

a. A funcionalidade básica da Bda Bld em operações é dotar os G Cmdo da F Ter de meios capazes de destruir ou neutralizar forças inimigas.

b. Ainda, a Bda Bld em Op Ofs tem as seguintes funcionalidades:

1) conquistar ou manter áreas ou pontos importantes do terreno que permitam obter vantagens para futuras operações;

2) obter informações sobre o inimigo, particularmente sobre a situação e poder de combate, e adquirir ou comprovar dados referentes ao terreno e as condições meteorológicas;

3) confundir e iludir a atenção do inimigo sobre o esforço principal, desviando-a para outras áreas;

4) antecipar-se ao inimigo para obter a iniciativa, aproveitando qualquer oportunidade que se apresente, por fugaz que seja, negando-lhe qualquer tipo de vantagem;

5) fixar o inimigo, restringindo-lhe a liberdade de movimento e manobra, mediante diferentes esforços e apoios com o objetivo de permitir concentrar o máximo poder de combate sobre ele no ponto selecionado;

6) privar o inimigo de recursos essenciais com os quais sustente suas ações, realizando atividades e operações em profundidade e sincronizadas que lhe neguem a liberdade de ação e interrompam a coerência e o ritmo de suas operações;

7) desorganizar o inimigo mediante ataques e contra-ataques sobre aqueles meios ou funções de combate que sejam essenciais para gerar e empregar coerentemente seu poder de combate; e

8) ocupar com rapidez pontos decisivos que permitam ao comandante obter uma vantagem relevante sobre o inimigo e influenciar decisivamente o resultado da batalha.

c. Para tanto, essas funcionalidades da Bda Bld devem relacionar-se com as atividades e tarefas previstas no Manual de Campanha Lista de Tarefas Funcionais - EB 70-MC-10.341, gerando as Necessidades Operacionais (NO) listadas abaixo:

Função de Combate	Atividade (s)	Necessidade (s) Operacional (ais)
Comando e Controle (C^2)	Conduzir o processo de planejamento e condução das operações	- Possuir sistema automatizado para apoiar o exame de situação.
		- Possuir sistema automatizado de C^2 para a transmissão de planos e ordens.
		- Possuir sistema automatizado para apoio à consciência situacional.
	Operar Posto de Comando (PC)	- Possuir infraestrutura, incluindo a necessidade de material, recursos de tecnologia da informação e de comunicações (TIC), que atenda as necessidades de comando e controle da operação tática, e que tenha características de mobilidade, modularidade e resiliência.
		- Continuidade da conectividade entre os PC escalonados.
		- Possuir ferramentas que possibilitem planejar a localização dos PC.
		- Possuir viaturas blindadas para o exercício do C^2 e o trabalho do EM.
	Realizar a Gestão do Conhecimento e da Informação	- Estabelecer os enlaces de comunicações dos diversos escalões.
		- Garantir a conectividade nos domínios físico e informacional.
		- Possuir veículo blindado com os SMEM de Apoio de TIC.
		- Estabelecer infraestrutura integrada de comunicações que permita disponibilizar as informações aos diferentes níveis de decisão, independentemente do lugar em que se encontre, com nível de proteção adequado.

Função de Combate	Atividade (s)	Necessidade (s) Operacional (ais)
Comando e Controle (C^2)	Realizar a Gestão do Conhecimento e da Informação	- Garantir a interoperabilidade aos sistemas.
		- Possuir serviços de comunicações de voz, de dados e por mensageiros.
		- Prover sistemas de apoio à construção da consciência situacional.
		- Possuir sistema de apoio à decisão interoperável com os sistemas provedores e destinatários das informações de interesse.
		- Prover informações sobre a situação da infraestrutura de comunicações.
		- Proporcionar meios para visualização do espaço de batalha digitalizado.
		- Garantir o fluxo de informações.
		- Disponibilizar a informação.
		- Possuir ferramentas de gerenciamento de redes.
		- Prover meios computacionais com capacidade de processamento compatível com a demanda.
		- Prover meios computacionais com capacidade de armazenamento redundante e compatível com a demanda.
		- Gerenciar backups.
		- Integrar as informações dos componentes de atividades cibernéticas e eletromagnéticas, como, consciência situacional cibernética, ataque eletrônico e proteção eletrônica.
	Participar da integração de esforços entre civis e militares	- Possuir a capacidade de integração a recursos locais de comunicações.
		- Prover acesso seguro a sistemas de agências e órgãos externos.
		- Possuir sistema que permita acompanhar informações de sistemas de interesse das Vtr Bld em tempo real.
Movimento e Manobra	Prontidão Operativa	- Possuir ferramenta de TIC que garanta o planejamento, o acompanhamento e a execução do apronto operacional (Procedimento Operacional Padrão - POP
		- Estar aprestada para o deslocamento tático ou estratégico e cumprir missões de combate em até 72 horas.
		- Possuir suprimentos das diversas Classes para operar de forma autônoma por até 72 horas.
		- Possuir SMEM que sejam transportáveis pelos diversos modais previstos para os deslocamentos táticos e estratégicos.
	Concentração Estratégica	- Possuir ferramenta de TIC que permita o planejamento, o acompanhamento e a execução da concentração tática/estratégica da brigada.
	Desdobramento	- Possuir SMEM que agilizem os reconhecimentos dos itinerários e das áreas de destino.
		- Ter a capacidade de deslocar, com segurança e sigilo, seus meios (viaturas e pessoal).
	Manobra Tática	- Possuir viaturas blindadas com adequada mobilidade e proteção para o transporte de pessoal e material.
		- Possuir viaturas blindadas com adequada mobilidade e proteção blindada para executar as ações de reconhecimento, vigilância e segurança, em proveito próprio. Ainda, para a observação avançada e operação de radar.
		- Possuir armamento orgânico nas suas viaturas que permitam destruir e/ou neutralizar forças inimigas pelo fogo.
	Apoio de Fogo Orgânico	- Possuir viaturas blindadas dotadas de meios de para coordenação e desencadeamento de fogos.
	Mobilidade e Contramobilidade	- Possuir viaturas blindadas com adequada capacidade de transposição de cursos de água e que possam, se necessário, navegar.
		- Possuir viaturas blindadas com acessórios que facilitem a transposição de barreiras, obstáculos, cursos d'água e áreas minadas.

Função de Combate	Atividade (s)	Necessidade (s) Operacional (ais)
Movimento e Manobra	Mobilidade e Contramobilidade	- Possuir implementos nas viaturas blindadas que aumentem a sua mobilidade.
		- Possuir meios de Engenharia para realizar a transposição imediata de cursos d'água com obstáculos.
Inteligência	Todas	- Possuir SMEM que otimize a busca de informação sobre o inimigo e estruturas de interesse (Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotada, sensores IRVA, outros).
Fogos	Planejamento e Coordenação de Fogos	- Possuir SMEM capazes de detectar, adquirir, localizar, identificar e atuar contra alvos terrestres.
	Planejamento e Coordenação de Fogos	- Possuir ferramentas de TIC que agilizem o planejamento e a execução das medidas de coordenação do apoio de fogo.
		- Possuir ferramentas de TIC que agilizem as medidas de coordenação do uso do espaço aéreo com o órgão encarregado desta tarefa.
		- Possuir uma ferramenta de TIC que elabore o PAF, integrando os meios orgânicos de apoio de fogo disponíveis à brigada (fogos de artilharia, morteiros, anticarro, entre outros).
		- Possuir uma ferramenta de TIC que elabore o Plano de Fogos dos diversos meios orgânicos de apoio de fogo dos Elm Emp da brigada (fogos de artilharia, morteiros, anticarro, entre outros).
	Execução de Fogos	- Possuir meios de artilharia autopropulsados orgânicos à brigada.
		- Possuir SMEM para o guiamento de mísseis orgânicos ou não.
		- Possuir veículos blindados com apoio de fogo orgânico integrado.
		- Possuir veículos blindados de combate anticarro (AC).
		- Possuir sistemas de metralhadoras e/ou canhões dotando as viaturas blindadas.
	Integração dos Meios Disponíveis	- Possuir uma ferramenta de TIC que agilize a coordenação/sincronização do meio de apoio de fogo disponível (terrestre, aéreo ou naval) com a manobra.
Logística	Proporcionar apoio de Manutenção	- Possuir um sistema informatizado de controle da manutenção.
		- Possuir capacidade de autodiagnóstico dos SMEM.
		- Possuir viaturas blindadas oficinas e escolas com mobilidade e proteção compatível às necessidades da brigada.
		- Possuir ferramenta automatizada para gestão da logística dos SMEM (ferramentas, suprimento e reparáveis) empregados.
		- Possuir capacidade de realizar manutenção corretiva de equipamentos (SMEM).
		- Possuir SMEM que facilitem a evacuação do material (viaturas).
		- Realizar a manutenção dos SMEM em operações.
	Proporcionar apoio de Transporte	- Estabelecer terminais de cargas para agilizar o fluxo logístico.
		- Possuir viaturas blindadas especiais para socorro de SMEM.
		- Possuir meios rodoviários e ferroviários com as respectivas pranchas, a fim de transportar as viaturas blindadas.
	Proporcionar apoio de Suprimento	- Possuir um sistema informatizado para gestão do Sup.
		- Possuir estruturas modulares para armazenamento e transporte do suprimento.
	Prover Serviços de Apoio ao Pessoal	- Possuir SMEM com características de simplicidade para operação e que facilitem a capacitação de recursos humanos.
		- Possuir a infraestrutura de comunicações e TI para apoio ao pessoal.

Função de Combate	Atividade (s)	Necessidade (s) Operacional (ais)
Logística	Prover Serviços de Apoio ao Pessoal	- Possuir um sistema informatizado para gestão de pessoal.
		- Possuir estruturas modulares para disponibilizar serviços em campanha (alimentação, banho, lavanderia, entre outros).
	Proporcionar apoio de saúde	- Prover infraestrutura de comunicações e TI para suporte à medicina curativa.
		- Possuir viaturas blindadas ambulâncias com mobilidade e proteção compatível às necessidades da brigada.
		- Possuir estruturas modulares para disponibilizar o serviço médico em campanha.
Proteção	Adotar medidas de Contrainteligência	- Prover a infraestrutura de comunicações e TI para suporte aos sistemas de segurança orgânica.
	Realizar a Defesa Antiaérea	- Possuir veículos blindados com armamento AAAe com a mesma mobilidade e proteção dos meios da brigada.
	Realizar a Defesa DQBRN	- Possuir meios básicos para executar o reconhecimento e a vigilância QBRN.
		- Possuir meios para a proteção individual das frações.
		- Possuir meios para estabelecer o nível das MOPP para a brigada.
	Aplicar Medidas de Antiterrorismo	- Possuir sistemas de proteção passivos e ativos nas viaturas blindadas.
	Realizar medidas de Guerra Eletrônica	- Possuir meios dotados de tecnologias de proteção eletrônica.
		- Possuir meios e processos capazes de suportar alteração nos parâmetros dos enlaces dos sistemas.
	Realizar ações de Proteção Cibernética	- Possuir ferramenta que permita o monitoramento do ambiente cibernético do sistema de comunicações estabelecido.
		- Possuir capacidade de inserção de regras voltadas para a proteção cibernética.
		- Possuir ferramenta informatizada que permita responder e tratar incidente em rede computacional.
	Realizar Trabalhos de Organização do Terreno	- Possuir meios adequados (SMEM) para otimizar os trabalhos de fortificação de campanha das instalações (PC, bases temporárias, abrigos para pessoal, outros).
		- Possuir SMEM para o lançamento de obstáculos naturais e artificiais.
		- Possuir meios adequados (SMEM) para otimizar os trabalhos de camuflagem das instalações e viaturas.
	Empregar Técnicas de Segurança	- Possuir ferramenta de TI para análise e gestão dos riscos envolvidos nas operações.
		- Possuir meios com características de ergonomia e usabilidade.
		- Possuir meios que possibilitem a segurança ambiental, prevenindo e/ou alertando quanto à ocorrência de eventos que possam causar danos aos operadores e aos SMEM.
	Medidas de Segurança de Área	- Possuir SMEM que facilitem o estabelecimento de segurança dos PC, B Op, instalações e demais áreas desdobradas.
	Desativação/Destruição de Artefatos Explosivos e Munições Falhadas	- Possuir SMEM que auxiliem na desativação e na destruição de artefatos explosivos improvisados.

7. CAPACIDADES

A Bda Bld deverá dar suporte ao desenvolvimento das seguintes capacidades:

Capacidades Militares Terrestres (CMT)**	Capacidades Operativas (CO)**
CMT 01. PRONTA RESPOSTA ESTRATÉGICA	CO02. Suporte à Projeção de Força
	CO03. Prontidão
CMT 02. SUPERIORIDADE NO ENFRENTAMENTO	CO04. Combate Individual
	CO06. Ação Terrestre
	CO07. Manobra Tática
	CO08. Apoio de Fogo
	CO09. Mobilidade e Contramobilidade
CMT 03. APOIO A ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS	CO10. Proteção Integrada
	CO11. Atribuições subsidiárias
	CO12. Emprego em apoio à política externa em tempo de paz
	CO13. Ações sob a égide de organismos internacionais
CMT 04. COMANDO E CONTROLE	CO14. Planejamento e Condução
	CO15. Sistemas de Comunicações
	CO16. Consciência Situacional
	CO17. Gestão do Conhecimento e das Informações
	CO18. Digitalização do Espaço de Batalha
CMT 05. SUSTENTAÇÃO LOGÍSTICA	CO20. Apoio Logístico para as Tropas Desdobradas
	CO22. Gestão e Coordenação Logística
	CO23. Saúde nas Operações*
CMT 06. INTEROPERABILIDADE	CO25. Interoperabilidade conjunta
	CO26. Interoperabilidade combinada
	CO27. Interoperabilidade interagência
CMT 07. PROTEÇÃO	CO28. Proteção ao Pessoal
	CO29. Proteção Física
	CO30. Segurança das Informações e Comunicações
CMT 08. SUPERIORIDADE DE INFORMAÇÕES	CO31. Guerra Eletrônica*
	CO32. Operações de Apoio à informação
	CO33. Comunicação Social
	CO34. Inteligência
CMT 09. CIBERNÉTICA	CO36. Proteção Cibernética

* CO, por definição do Catálogo de Capacidades, parcialmente desenvolvida na Bda Bld.

** As CMT e as CO estabelecidas nesta COMOP complementam as definidas na Base Doutrinária Experimental das Bda Bld.

8. INTENÇÕES

a. Pretende-se que os SMEM concebidos a partir dessa COMOP atuem de forma integrada e complementar. Essa integração dos SMEM objetiva permitir que, a partir dos meios disponíveis, seja configurado um sistema apropriado para a operação.

b. Os programas estratégicos de monitoramento, como o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira (SISFRON), ou de proteção de infraestruturas estratégicas, como o PROTEGER, por atender às

situações de guerra e não-guerra deverão ter a capacidade de integrar-se aos sistemas de armas e de C^2 da Bda Bld, quando esta estiver estacionada ou empregada em áreas abrangidas por àqueles programas estratégicos.

9. EVOLUÇÃO AO LONGO DO TEMPO

a. As Capacidades Operativas (CO) e as Necessidades Operativas (NO) da Bda Bld, quando empregada em operações pela Força Terrestre, orientam a formulação da concepção integrada dos respectivos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM) e estarão em constante evolução.

b. Alcançar as CO da Bda Bld e suas NO propiciará à F Ter as condições necessárias para cumprir as funcionalidades visualizadas pela DMT para este tipo de GU, nas condições desta COMOP.

c. A evolução das capacidades da Bda Bld deve considerar o desenvolvimento/evolução doutrinária e dos SMEM de defesa que buscam contribuir para suas funcionalidades, assim como retroalimentá-la com as necessidades operacionais identificadas pelo Exército para a Bda Bld.

PORTARIA Nº 164-EME, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Recria o Grupo de Trabalho para o estudo das condições necessárias para a ativação do Colégio Militar de São Paulo (CMSP-SP), para o estudo da criação do Colégio Militar da Vila Militar do Rio de Janeiro (CMVM-RJ) e designa militares para sua composição.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, de acordo com a delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, alínea "h", da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, e art. 4º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Recriar o Grupo de Trabalho para o estudo das condições necessárias para a ativação do Colégio Militar de São Paulo (CMSP) e a criação do Colégio Militar da Vila Militar do Rio de Janeiro (CMVM-RJ), composto por integrantes do Estado-Maior do Exército, Departamento de Educação e Cultura do Exército, Departamento de Engenharia e Construção, Departamento-Geral do Pessoal, Comando Militar do Leste e Comando Militar do Sudeste.

Art. 2º O grupo de trabalho terá a seguinte composição:

I - Cel JOSÉ RUBENS MARQUES, do EME;

II - Cel CÉLIO SIMÃO DA CRUZ, do EME;

III - Cel ANTÔNIO CARLOS LIMEIRA DUTRA, do DEC;

IV - Cel R/1 - FLÁVIO CARNEIRO, do EME;

V - Cel PAULO FERNANDO CURCI CURTI, do CMSE;

VI - Cel R/1 ERASMO ESTEVAM DE BARROS, do DECEx;

VII - Ten Cel MARCO ANDRÉ MENEZES DOS SANTOS, do CML;

VIII - Ten Cel CEZAR WILKER TAVARES SCHWAB RODRIGUES, do EME; e

IX - Maj FABRICIO PIRES CONSTANTINO DA SILVA, do DGP.

Art. 3º O grupo de trabalho terá por finalidade continuar o estudo para a ativação do CMSP-SP e estudar a criação do CMVM-RJ, porém não terá caráter deliberativo.

Art 4º O coordenador dos trabalhos será o Cel JOSÉ RUBENS MARQUES, representante da 3ª Subchefia do Estado-Maior do Exército.

Art. 5º As reuniões serão realizadas trimestralmente por videoconferência ou excepcionalmente serão convocadas reuniões extraordinárias, em datas a serem definidas e informadas por meio de documento de interno do Exército (DIEx).

Parágrafo único. Caso haja necessidade, serão marcadas reuniões presenciais, a fim de serem tratados assuntos sensíveis e que devam ser abordados em ambiente seguro, fora da rede mundial de computadores ou de telecomunicações disponíveis.

Art. 6º Ao final de cada reunião será produzida uma ata e na conclusão dos trabalhos será produzido o relatório final, que será submetido ao Chefe do Estado-Maior do Exército para aprovação.

Art. 7º O apoio administrativo será prestado pelo Estado-Maior do Exército e as despesas com o custeio de passagens e diárias, necessárias às reuniões presenciais, ficarão a cargo do Estado-Maior do Exército, dos órgãos de direção setorial ou dos comandos militares de área interessados.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º Revogar a Portaria nº 286-EME, de 30 de novembro de 2018.

Art. 10 Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 128-DGP, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Altera a Portaria nº 124-DGP, de 3 de junho de 2019, que fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos Quadros de Acesso (QA) para o ingresso e as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de dezembro de 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.496, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar o item 3. PROMOÇÕES AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE QAO QMS COMUNICAÇÕES, MANUTENÇÃO VIATURA AUTO E AVIAÇÃO MANUTENÇÃO do Anexo A da Portaria nº 124-DGP, de 3 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3. PROMOÇÕES AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE QAO

QMS	Até o Subtenente (inclusive):	Identidade
.....	.....	.....
Comunicações	CLÁUDIO TADEU DE MEDEIROS DUARTE JUNIOR (TADEU)	0420165144
.....	.....	.....
Mnt Vtr Auto	CARLOS IVAN SOARES (CARLOS)	0196795132
.....	.....	.....
Aviação Mnt	CLAUDINEI DO NASCIMENTO VIEIRA (CLAUDINEI)	0196796338
.....	.....	.....

(NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 124-DECEx, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Altera a relação das Guarnições de Exame (Gu Exm) e Organizações Militares Sede de Exame (OMSE) referentes ao Processo Seletivo ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (PS/CHQAO), em 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para

prática dos atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o item 125 da relação das Guarnições de Exame (Gu Exm) e Organizações Militares Sede de Exame (OMSE) referentes ao Processo Seletivo ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (PS/CHQAO), em 2019, constante do número 5. do documento aprovado pela Portaria nº 080-DECEx, de 9 de abril de 2019 (EB: 0000105.00018452/2019-07), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDE DE EXAME

Alterar:

- de:

Nº de ordem	RM	OM	Nome	Sede
...	...	...	...	...
125	10ª	CMF	Colégio Militar de Fortaleza	Fortaleza-CE
...	...	...	...	...

- para:

Nº de ordem	RM	OM	Nome	Sede
...	...	...	...	...
125	10ª	Cmdo 10ª RM	Comando da 10ª Região Militar	Fortaleza-CE
...	...	...	...	...

……..……...……..." (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 125-DECEx, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Aprova os Calendários Preliminares dos Concursos de Admissão em 2020, para matrícula em 2021, nos Cursos de Formação de Oficiais das Linhas de Ensino Militar: Bélico, na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx), Complementar e de Formação de Capelães Militares, na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx) e de Saúde, na Escola de Saúde do Exército (EsSEx).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea d) do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações padronizadas do Exército -

EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar os Calendários Preliminares dos Concursos de Admissão em 2020, para matrícula em 2021, nos Cursos de Formação de Oficiais das Linhas de Ensino Militar: Bélico, na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx), Complementar e de Formação de Capelães Militares, na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx), e de Saúde, na Escola de Saúde do Exército (EsSEx), constante do documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 189-DECEx, a Portaria nº 190-DECEx e a Portaria nº 191-DECEx, todas de 15 de agosto de 2018, a partir de 29 de junho de 2019.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CALENDÁRIOS PRELIMINARES DOS CONCURSOS DE ADMISSÃO EM 2020, PARA MATRÍCULA EM 2021, NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DAS LINHAS DE ENSINO MILITAR: BÉLICO, NA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO (EsPCEx), COMPLEMENTAR E DE FORMAÇÃO DE CAPELÃES MILITARES, NA ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO (EsFCEx), E DE SAÚDE, NA ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO (EsSEx)

1. FINALIDADE

Estabelecer os Calendários Preliminares dos Concursos de Admissão (CA) em 2020, para matrícula em 2021, nos Curso de Formação de Oficiais das Linhas de Ensino Militar:

- Bélico (CFO/LEMB), iniciado na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx);

- Complementar (CFO/QC) e do Curso de Formação de Capelães Militares (CF/CM), ambos na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx); e

- de Saúde (CFO/S Sau), na Escola de Saúde do Exército (EsSEx).

2. CALENDÁRIO PRELIMINAR EsPCEx (CA - CFO/LEMB - 2020)

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	EsPCEx	Realizar os contatos com as Guarnições de Exame (Gu Exm) para a indicação preliminar das Organizações Militares Sede de Exame (OMSE).	21 AGO 19
2	Gu Exm	Remeter à Escola a relação das OMSE.	12 SET 19
3	EsPCEx	Remeter à Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil) a relação das Gu Exm e OMSE.	19 SET 19
4	DESMil	Solicitar aos Comandos Militares de Área (C Mil A), por delegação do DECEx, a confirmação das Gu Exm e OMSE.	1º OUT 19
5	EsPCEx	Remeter à DESMil os seguintes documentos: - proposta de portaria relativa às Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula (IRCAM); - Nota Explicativa; - Parecer de Mérito; e - Quadro Comparativo.	11 OUT 19
6	C Mil A	Informar à DESMil a relação Gu Exm e OMSE.	24 OUT 19
7	DESMil	Remeter à EsPCEx as confirmações das Gu Exm e OMSE, recebidas dos respectivos C Mil A.	31 OUT 19

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
8	EsPCEx	Remeter à DESMil a proposta de portaria relativa ao Calendário Anual do CA, onde também constam Gu Exm e OMSE.	6 NOV 19
9	DESMil	Remeter ao DECEx as propostas de portarias que regularão o CA/2020, acompanhadas de Nota Explicativa, Parecer de Mérito e Quadro Comparativo.	11 NOV 19
10	DECEx	Remeter à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) as propostas de portarias que regularão o CA/2020.	20 NOV 19
11	DECEx	Aprovar as portarias que regularão o CA/2020.	Até 6 MAR 20
12	EsPCEx	Remeter à DESMil a proposta de Edital do CA/2020.	Até 20 MAR 20
13	DESMil	Aprovar o Edital do CA/2020.	Até 3 ABR 20
14	EsPCEx	Enviar o Edital do CA/2020 para Imprensa Nacional para publicação em Diário Oficial da União.	Até 10 ABR 20

3. CALENDÁRIO PRELIMINAR - EsFCEx (CA - CFO/QC e CF/CM - 2020)

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	EsFCEx	Realizar os contatos com as Guarnições de Exame (Gu Exm) para a indicação preliminar das Organizações Militares Sede de Exame (OMSE).	21 OUT 19
2	Gu Exm	Remeter à Escola a relação das OMSE.	28 OUT 19
3	EsFCEx	Remeter à Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil) a relação das Gu Exm e OMSE.	11 NOV 19
4	DESMil	Solicitar aos Comandos Militares de Área (C Mil A), por delegação do DECEx, a confirmação das Gu Exm e OMSE.	18 NOV 19
5	C Mil A	Informar à EsFCEx a relação Gu Exm e OMSE.	16 DEZ 19
6	DESMil	Remeter à Escola as confirmações das Gu Exm e OMSE, recebidas dos respectivos C Mil A.	30 DEZ 19
7	EsFCEx	Remeter à DESMil os seguintes documentos: - propostas de portarias relativas às Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula (IRCAM) e ao Calendário Anual do CA; - Nota Explicativa; - Parecer de Mérito; e - Quadro Comparativo.	7 JAN 20
8	DESMil	Remeter ao DECEx as propostas de portarias que regularão o CA/2020, acompanhadas de Nota Explicativa, Parecer de Mérito e Quadro Comparativo.	7 FEV 20
9	DECEx	Remeter à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) as propostas de portarias que regularão o CA/2020.	13 FEV 20
10	DECEx	Aprovar as portarias que regularão o CA/2020.	Até 22 MAIO 20
11	EsFCEx	Remeter à DESMil a proposta de Edital do CA/2020.	Até 29 MAIO 20
12	DESMil	Aprovar os Editais do CA/2020.	Até 3 JUN 20
13	EsFCEx	Enviar o Edital do CA/2020 para Imprensa Nacional para publicação em Diário Oficial da União.	Até 10 JUN 20

4. CALENDÁRIO PRELIMINAR EsSEx (CA CFO/S Sau 2020)

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	EsSEx	Realizar os contatos com as Guarnições de Exame (Gu Exm) para a indicação preliminar das Organizações Militares Sede de Exame (OMSE).	31 OUT 19
2	Gu Exm	Remeter à Escola a relação das OMSE.	10 NOV 19
3	EsSEx	Remeter à Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil) a relação das Gu Exm e OMSE.	25 NOV 19
4	DESMil	Solicitar aos Comandos Militares de Área (C Mil A), por delegação do DECEx, a confirmação das Gu Exm e OMSE.	2 DEZ 19
5	C Mil A	Informar à DESMil a relação Gu Exm e OMSE.	2 JAN 20
6	DESMil	Remeter à EsSEx as confirmações das Gu Exm e OMSE, recebidas dos respectivos C Mil A.	11 JAN 20
7	EsSEx	Remeter à DESMil os seguintes documentos: - propostas de portarias relativas às Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula (IRCAM) e ao Calendário Anual; - Nota Explicativa; - Parecer de Mérito; e - Quadro Comparativo.	28 JAN 20
8	DESMil	Remeter ao DECEx as propostas de portarias que regularão o CA/2020, acompanhadas de Nota Explicativa, Parecer de Mérito e Quadro Comparativo.	28 FEV 20
9	DECEx	Remeter à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) as propostas de portarias que regularão o CA/2020.	6 MAR 20
10	DECEx	Aprovar as portarias que regularão o CA/2020.	Até 7 JUN 20
11	EsSEx	Remeter à DESMil a proposta de Edital do CA/2020.	Até 14 JUN 20
12	DESMil	Aprovar os Editais do CA/2020.	Até 21 JUN 20
13	EsSEx	Enviar o Edital do CA/2020 para Imprensa Nacional para publicação em Diário Oficial da União.	Até 28 JUN 20

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 067-COTER, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.216 - A Logística nas Operações, 1ª Edição, 2019 e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 11 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 691, de 14 de julho de 2014, e de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 16 das INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE DOUTRINA MILITAR TERRESTRE - SIDOMT (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 8 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha EB70-MC-10.216 - A Logística nas Operações, 1ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Manual de Campanha C29-30 - Apoio Logístico na Divisão de Exército e na Brigada, 2ª Edição, 2004, aprovado pela Portaria nº 139-EME, de 23 de dezembro de 2004.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 025-DEC, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Altera dispositivos da Diretriz do Programa de Conformidade Ambiental do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro. (EB50-D-04.001)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria nº 368, do Comandante do Exército, de 9 de julho de 2003; o art. 6º das Instruções Gerais para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IG 20-10), aprovadas pela Portaria nº 386, do Comandante do Exército, de 9 de julho de 2008; o art. 10 das Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IR 50-20), aprovadas pela Portaria nº 001, do Departamento de Engenharia e Construção, de 26 de setembro de 2011; e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12 e o caput do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011; Portaria nº 055-DEC, de 31 de agosto de 2018, Aprova a Diretriz do Programa de Conformidade Ambiental do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro. (EB50-D-04.007), Boletim do Exército nº 42, de 19 de outubro de 2018, Apostilamento para EB50-D-004.01, resolve:

Art. 1º Alterar a Diretriz do Programa de Conformidade Ambiental do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (EB50-D-04.001), aprovada pela Portaria do Departamento de Engenharia e Construção nº 055, de 31 AGO 18, que passa a vigorar nos seguintes termos:

I - no Anexo A - Lista de Verificação Geral - Meio Ambiente os itens 17, 18, 19, e 20 que constavam no âmbito da Educação Ambiental, passam a integrar a Gestão de Resíduos:

"ANEXO A - LISTA DE VERIFICAÇÃO GERAL - MEIO AMBIENTE

EDUCAÇÃO AMBIENTAL				
Nº	ITEM A SER VERIFICADO	C	NC	N/A
(...)	.....			
12	A OM desenvolve algum trabalho específico de educação ambiental para os seus integrantes?			
13	A OM participa de parcerias no desenvolvimento de programas de educação e conservação ambiental?			
14	A OM de ensino estabelece condições para a continuidade e a complementação da educação ambiental nos diversos graus e ciclos do ensino militar?			
15	A OM de ensino trabalha a educação ambiental nos cinco níveis: conscientização, prevenção, preservação, recuperação e cooperação?			
16	A OM de ensino se preocupa em estabelecer os públicos interno e externo sobre o papel do Exército na questão ambiental?			

GESTÃO DE RESÍDUOS				
Nº	ITEM A SER VERIFICADO	C	NC	N/A
17	Possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)?			
18	Existe um responsável técnico RT pelo PGRS conforme determinado pela legislação vigente?			
19	Existem coletores específicos na quantidade necessária para a correta prática da coleta seletiva?			
20	Possui local apropriado para armazenamento e destinação dos resíduos (construção civil/obras, recicláveis, orgânicos, perigosos, etc)?			
(...)	.....……..			

....." (NR)

II - no Anexo A - Lista de Verificação Geral - Meio Ambiente, no Anexo B - Lista de Verificação Ambiental Específica - OM de Saúde e no Glossário - Termos e Definições, **ONDE SE LÊ**: "...conformação..." **LEIA-SE** "...conformidade...";

III - no Anexo A - Lista de Verificação Geral - MEIO AMBIENTE, **ONDE SE LÊ**:"... $(\%TC)=\frac{C-NC}{100-N/A}x100$..." **LEIA-SE** "...$(\%TC)=\frac{C}{C-NC}x100$..."; e

VI - no Anexo B - Lista de Verificação Ambiental Específica - OM de Saúde **ONDE SE LÊ**:"... $(\%TC)=\frac{C-NC}{40-N/A}x100$..." **LEIA-SE** "...$(\%TC)=\frac{C}{C-NC}x100$...".

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 245-SGEx, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Aprova as Normas Reguladoras do Funcionamento da Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEx).

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 240 e 241 do cap. X (Do Processo de Atualização), à Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Reguladoras do Funcionamento da Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEx), que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria da Secretaria-Geral do Exército nº 276, de 28 de junho de 2018.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS REGULADORAS DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE UNIFORMES DO EXÉRCITO (CPUEx)

1. OBJETIVOS

a. Regular as atividades necessárias ao funcionamento da CPUEx.

b. Orientar as análises e os estudos a serem realizados pela CPUEx.

2. REFERÊNCIAS

a. Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, alterado pelo Decreto nº 9.812, de 30 de maio de 2019; e

b. Portaria do Comandante do Exército nº 1.424 de 8 de outubro de 2015, que aprova o Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição.

3. FINALIDADES

Cumprindo as prescrições contidas na Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, que aprova o Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, analisar e estudar as propostas de modificações sugeridas, com vistas a:

a. aperfeiçoar os uniformes, peças, agasalhos, acessórios, insígnias, distintivos, e/ou condecorações, mantendo sua padronização, a fim de melhorar a operacionalidade, aparência e conforto, considerando as novas tecnologias e as evoluções impostas pelo tempo de uso;

b. zelar pela correta apresentação pessoal dos militares do Exército, como forma de demonstrar a disciplina, a motivação profissional, o respeito e a preservação do patrimônio histórico e cultural da Força Terrestre; e

c. verificar a viabilidade e as vantagens das modificações, bem como as repercussões no caso de as propostas serem aprovadas, inclusive levando em consideração os custos que acarretarão com a adoção das medidas.

4. PROCESSAMENTO DOS TRABALHOS

a. Composição da CPUEx

1) A CPUEx é presidida pelo Secretário-Geral do Exército e composta por 13 (treze) representantes permanentes dos órgãos a seguir relacionados:

a) SGEx (2 Of Sp, sendo que um desses terá a função de Secretário da Comissão);

b) Gab Cmt Ex (1 Of Sp);

c) EME (2 Of Sp, sendo 1 do segmento feminino);

d) DECEx (2 Of Sp);

e) COLOG (2 Of Sp, sendo 1 da D Abst e 1 do segmento feminino);

f) COTER (2 Of Sp, sendo 1 da Ch Emp F Ter e 1 do C Dout Ex);

g) DCT (1 Of Sp); e

h) DGP (1 Of Sp do segmento feminino).

2) A CPUEx possui 13 (treze) membros pela necessidade de se manter representantes dos órgãos da Alta Administração do Exército, com poder de decisão.

3) Os oficiais superiores designados pelos órgãos deverão ser do posto de coronel ou tenente-coronel.

4) A relação contendo os nomes dos representantes da Comissão será publicada em Boletim do Exército.

5) Caso o representante do órgão não possa comparecer à reunião, um substituto deverá ser designado.

6) O quórum mínimo para início da reunião será de 2/3 do efetivo previsto e o quórum para validação das votações será por maioria simples.

7) À exceção do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), sediado no Rio de Janeiro e que possui dois membros na comissão, os demais estão domiciliados em Brasília, local onde são realizadas as reuniões. Tal fato torna a atividade pouco onerosa, por requerer o pagamento de passagens e diárias apenas para esses representantes. Há de se ressaltar, que a CPUEx avalia processos da mais alta relevância, cujo objetivo principal visa o aperfeiçoamento e o aprimoramento dos uniformes da Força Terrestre.

8) As limitações impostas pelo sistema de videoconferência, implicam as presenças físicas dos representantes às reuniões, uma vez que os debates e as argumentações ficam prejudicadas por esse sistema. Ademais, há necessidade da verificação "*in loco*" de peças, acessórios e uniformes visando à padronização, dentre outros, de cores, tecidos e materiais propostos para o aprimoramento dos uniformes.

9) A SGEx deverá realizar previsão orçamentária, solicitada em A-1, com estimativas de custos com deslocamentos e pagamento de diárias aos membros pertencentes à guarnição fora de Brasília.

10) Uma Equipe de Apoio, a ser escalada pelo Presidente da CPUEx, terá sua composição publicada em Boletim Interno da SGEx.

b. Periodicidade das reuniões

Para apreciação dos processos, a CPUEx fará, em princípio, 03 (três) reuniões ordinárias durante o ano (março, julho e outubro). Caso seja necessário, reuniões extraordinárias poderão ser realizadas, conforme proposta do Presidente da Comissão ao Comandante do Exército.

c. Origem do Processo

1) Após o recebimento da proposta, elaborada por meio do FORMULÁRIO DE PROPOSTA PARA ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO DE UNIFORMES DO EXÉRCITO, constante no Anexo "H" do RUE e encaminhada à SGEx, obrigatoriamente por meio do canal de comando, será iniciado o processo de análise.

2) Para a proposta se transformar em processo, deve-se verificar se esta seguiu a tramitação exigida e se toda a documentação pertinente foi encaminhada.

3) Somente serão consideradas as propostas que atendam o constante do Anexo "H" do RUE.

d. Análise e Estudo dos processos

1) A análise e o estudo dos processos será realizada em 7 (sete) etapas:

a) 1ª Etapa: análise da proposta.

(1) Recebida a proposta pela SGEx, esta dará entrada no protocolo-geral, de onde será encaminhada ao Chefe do Gabinete e, na sequência, ao Secretário da CPUEx.

(2) O Secretário da CPUEx encaminhará a proposta à Equipe de Apoio que deverá verificar se o Formulário de Proposta para Atualização do RUE foi preenchido corretamente, se a(s) Memória(s) para Decisão foi(ram) encaminhada(s) e, ainda, se foram anexados os documentos exigidos, tudo de acordo com o constante no Capítulo X - DO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO DO RUE e do Anexo H - FORMULÁRIO DE PROPOSTA PARA ATUALIZAÇÃO DO RUE. Deverá ser verificada, também, se a proposta não fez parte de processos já estudados.

(3) Após a verificação, o Secretário da CPUEx levará a proposta ao Secretário-Geral.

(4) Caso seja aprovada na 1ª etapa, a proposta seguirá os trâmites normais, transformando-se em processo. Caso contrário, o trâmite da proposta será interrompido e o proponente será informado a respeito das razões da interrupção, por meio de documento assinado pelo Presidente da CPUEx.

(5) As razões da não aceitação da proposta se referem, principalmente, ao não preenchimento correto do formulário, à ausência de anexos ou ao tratamento de assunto já deliberado.

b) 2ª Etapa: composição e numeração

(1) A composição do processo e sua numeração são de responsabilidade da Equipe de Apoio à CPUEx.

(2) Após a análise, a proposta é organizada e numerada em forma de processo, por ordem de entrada no protocolo ou por outra prioridade estabelecida pelo Secretário-Geral do Exército.

c) 3ª Etapa: apresentação, estabelecimento de prioridade e definição de responsabilidade

(1) Por ocasião da reunião da CPUEx, a proposta será apresentada pelo Secretário da Comissão.

(2) Ao final da apresentação, considerando o teor da proposta, bem como a disponibilidade dos membros da CPUEx, será definida a prioridade dos processos a serem distribuídos, a quantidade a ser distribuída na reunião em curso e a relatoria de cada um deles, de acordo com critérios discricionários do Secretário-Geral do Exército.

(3) Os processos serão distribuídos, em princípio, na razão de um processo para cada três representantes e a relatoria será definida pelo Presidente da CPUEx. A composição da relatoria poderá sofrer alteração, no caso de algum dos membros apresentar, em seu currículo, elementos que possam elegê-lo como mais habilitado para conduzir o processo.

(4) Os processos que exigirem alterações acerca de temas específicos, deverão ter, como relatores, os seguintes representantes:

(a) a respeito de especificações técnicas: COLOG;

(b) que envolverem estabelecimentos de ensino, à exceção do Instituto Militar de Engenharia, e uniformes históricos: DECEx;

(c) relativo ao Instituto Militar de Engenharia: DCT;

(d) que se referirem a condecorações: SGEx;

(e) no tocante a uniformes operacionais (9º e 10º) e uniformes especiais nas suas variações operacionais (de motociclistas, de tripulação de aeronave militar e observador aéreo, de montanha, de caatinga, de guarnição de viatura blindada, e de combate com proteção balística individual): COTER, COLOG e DCT; e

(f) no que se refere a uniformes de treinamento físico militar: COTER e DECEx.

(5) As propostas analisadas e não distribuídas em uma reunião passarão, automaticamente, para a reunião seguinte, com ordem de prioridade em relação às demais.

d) 4ª Etapa: estudo do processo

(1) O(s) relator(es) do processo terá(ão) o intervalo entre as reuniões da CPUEx para realizar o seu estudo, devendo apresentar as conclusões na reunião seguinte.

(2) De modo a obter subsídios com vistas a aperfeiçoar a realização dos trabalhos, o(s) relator(es) deverá(ão) valer-se:

(a) da(s) Memória(s) para Decisão que acompanha(m) o processo;

(b) dos integrantes de sua organização militar;

(c) dos membros da própria CPUEx; e

(d) de órgãos especializados que possam fornecer dados visando o aperfeiçoamento das conclusões do tema em estudo.

(3) Na busca de informações que possam complementar os estudos realizados, torna-se imperativo a expedição de documentos a todos os órgãos que possam adicionar dados importantes, com vistas a solucionar os questionamentos que se apresentarem.

e) 5ª Etapa: apresentação e avaliação dos processos

(1) O(s) relator(es) deverá(ão) apresentar a conclusão do(s) processo(s) sob sua responsabilidade e, caso os estudos realizados apontem para a necessidade de modificações no RUE, elaborar uma proposta de portaria para alteração no Regulamento.

(2) O(s) relator(es) deverá(ão) apresentar, também, no âmbito de sua organização militar, uma Memória com a decisão do Ch/Cmt do ODG, ODS, ODOp e OADI, acerca da conclusão do processo.

(3) Sob a coordenação do presidente da CPUEx, os membros da comissão opinarão sobre as conclusões do(s) relator(es) do processo, subsidiando a decisão final.

f) 6ª Etapa: decisão

(1) O presidente da CPUEx, ouvida a opinião dos membros da comissão, decidirá quanto ao processo relatado, orientando, SFC, quais adaptações serão consideradas necessárias à Proposta Final. No caso dos uniformes operacionais e nas suas variações operacionais, bem como para os uniformes de treinamento físico militar, o parecer do COTER será preponderante para a decisão da comissão.

(2) Após a decisão do Presidente da Comissão, o(s) relator(es) executará(ão) as alterações impostas, compondo a proposta final.

(3) Caso a proposta seja invalidada durante a 4ª ou 5ª etapa, a análise será interrompida e o proponente será informado a respeito das razões dessa interrupção, por meio de documento preparado e expedido pela Equipe de Apoio à CPUEx.

g) 7ª Etapa: parecer, elaboração da Portaria e apreciação pelo EME.

(1) Uma vez consolidada a proposta final, esta será apresentada ao Presidente da Comissão que dará seu parecer.

(2) Caso obtenha parecer favorável, será transformada, pelo(s) relator(es), em minuta de portaria, no prazo de até 30 (trinta) dias, e encaminhada à SGEx.

(3) De posse da minuta de Portaria, os representantes do EME, na CPUEx, providenciarão o parecer daquele órgão sobre o assunto estudado.

e. Aprovação, divulgação e atualizações do RUE

1) De posse da Portaria de alteração do RUE, contendo a consolidação dos trabalhos da comissão, o Secretário-Geral do Exército submeterá o documento à aprovação do Comandante do Exército.

2) Após a aprovação, a Portaria será publicada no Boletim do Exército e o Regulamento de Uniformes do Exército *on line*, contido na página eletrônica da SGEx, será atualizado, com apoio da Seção de Informática da SGEx e sob a supervisão do Chefe da Equipe de Apoio à comissão.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Por ocasião de cada uma das reuniões da CPUEx, deverão ser priorizadas as propostas pendentes que tenham sido encaminhadas há mais tempo.

b. A Equipe de Apoio deverá confeccionar uma Ata de cada uma das reuniões, na qual deverá constar: dia, hora e local da reunião; a relação dos participantes; os processos constantes da pauta e quem os apresentou; para quem foram distribuídos os processos e quais são os relatores de cada um deles; as decisões tomadas; e outras observações julgadas pertinentes.

c. Os processos oriundos dos Grupos de Trabalho, criados anteriormente por meio de portarias da SGEx, passarão a compor os arquivos da CPUEx e poderão servir de base para estudos e definição de assuntos que já foram tratados.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.511/GM-MD, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Autorização para afastamento do país.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2019, e em conformidade com o disposto no inciso IV, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, art. 3º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, inciso IV do art. 7º do Decreto n° 7.689, de 2 de março de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 64536.014895/2019-12, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do país do General de Exército EDSON LEAL PUJOL, Comandante do Exército Brasileiro, para realizar visita aos Exércitos dos Países da Ásia (Atv PVANA G2PP-D122), nas cidades de Tóquio, no Japão e de Jacarta, na República da Indonésia, no período de 18 a 30 de julho de 2019, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército Brasileiro/Gabinete do Comandante do Exército.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973 e suas atualizações.

(Portaria publicada no DOU nº 111, de 11 JUN 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.520/GM-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Aprovação da seleção dos candidatos para matrícula no Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC-2019) da Escola Superior de Guerra.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 16, do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, resolve

APROVAR A SELEÇÃO

procedida pela Escola Superior de Guerra (ESG), conforme preconizado na Portaria Normativa nº 72/MD, de 20 de novembro de 2018, publicada na Seção 1, página 16, do Diário Oficial da União nº 224, de 22 de novembro de 2018, dos candidatos a seguir relacionados para matrícula no Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC-2019) da ESG, realizado na modalidade semipresencial. A modalidade a distância no período de 1 a 19 de julho e a presencial no período de 12 de agosto a 13 de novembro de 2019, no campus Rio de Janeiro-RJ.

MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS		
POSTO	**NOME**	**ÓRGÃO**
……	……..…	……
Tenente Coronel Inf	ANSELMO TORRES FERNANDES NETO	Comando do Exército
Tenente Coronel MB	ANTÔNIO DOUGLAS NEVES SANTOS	Comando do Exército
Tenente Coronel Inf	FLÁBIO MEIRELES MACHADO	Comando do Exército
Tenente Coronel Art	WILLIAM HENRIQUE BOVI DE SIQUEIRA MEGALE	Comando do Exército
Major Inf	ARONES LIMA DA ROSA	Comando do Exército
Major Inf	CESAR AUGUSTO CRUZ SCHITTLER	Comando do Exército
Major Art	CÉSAR MENEZES MAIA	Comando do Exército
Major Art	GERSON VASCONCELOS LEITE	Comando do Exército
Major Inf	LEONARDO SANCHES SANTOS	Comando do Exército
Major Inf	WILIAM RODRIGUES OCHSENDORF E SOUZA	Comando do Exército
…….……	……..…	……

(Portaria publicada no DOU nº 112, de 12 JUN 19 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 798, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Designação de instrutor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf JOÃO ALEXANDRE DA CUNHA PAIVA, do CIGS, para desempenhar a função de Instrutor junto à Escola de Infantaria do Exército Sul-Africano, na cidade de *Oudtshoorn*, na República da África do Sul, a partir da 1ª quinzena de julho de 2019, pelo período aproximado de quatro meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 800, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participarem do Exercício *Fuerzas Comando 2019 (FC19)* (Atv PVANA D2YE-A031A e D2YE-A031B), na cidade de *Santiago*, na República do Chile, no período de 22 a 29 de junho de 2019, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda MARIO FERNANDES, Comandante de Operações Especiais;
Ten Cel Inf ANDRÉ MENDONÇA SIQUEIRA, Comandante do 1º Batalhão de Ações de Comandos; e
S Ten Int ÁDAMO ADRIANO DE PAULA, do 1º BAC.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª SCh.

PORTARIA Nº 803, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Designação para participar de Cooperação Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf ELTON FREIRE DE OLIVEIRA, do Cmdo Av Ex, para desempenhar a função de Assessor Técnico da Cooperação Militar, no domínio da Aviação do Exército, entre Brasil e Bolívia, em *Cochabamba*, no Estado Plurinacional da Bolívia, a partir da 1ª quinzena de dezembro de 2019, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 806, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Designação para participar de Cooperação Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o S Ten Av Mnt JORGE AUGUSTO SANTANA DOS SANTOS, do CIAvEx, para desempenhar a função de Auxiliar do Assessor Técnico da Cooperação Militar, no domínio da Aviação do Exército, entre Brasil e Bolívia, em *Cochabamba*, no Estado Plurinacional da Bolívia, a partir da 1ª quinzena de dezembro de 2019, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 808, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Designação de assessor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Art GANIMEDES DA SILVA MERGULHÃO, do EME, para desempenhar a função de Assessor na Escola de Altos Estudos Nacionais, em *La Paz*, no Estado Plurinacional da Bolívia, a partir da 2ª quinzena de janeiro de 2020, pelo período aproximado de onze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 809, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Designação para missão no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

a Maj Dent RENATA DE CASTRO MONTEIRO NETTO, do HMilA Brasília e a Cap Med DANIELLE SOARES MOREL, do HGe Salvador**,** para participarem da Missão Humanitária no Caribe, América Central e América do Sul, do Navio Naval dos Estados Unidos da América - (*USNS) COMFORT,* navio-hospital *Mercy-Class*, com embarque na cidade de *Norfolk* no estado da Virgínia, nos Estados Unidos da América, com início previsto para 1ª quinzena de junho de 2019 e duração aproximada de cinco meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 810, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Designação de instrutor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Maj Cav JOÃO PAULO CHINA BARBOSA, da AMAN, para desempenhar a função de Instrutor na Escola de Equitação, em *Lima*, na República do Peru, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 811, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Designação de instrutor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Maj Cav FÁBIO MORAES CORONEL PALMA, do 6º Esqd C Mec, para desempenhar a função de Instrutor de Equitação e de Blindados na Escola de Cavalaria, em Assunção, na República do Paraguai, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 814, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Designação de instrutor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav GUSTAVO ALESSI DE CASTRO, do 1º RCG, para desempenhar a função de Instrutor na Escola de Equitação do Exército Uruguaio, em *Montevideo*, na República Oriental do Uruguai, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2020, pelo período aproximado de onze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 816, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participarem do *Camp Training* de FQL-4 com a equipe da Alemanha (Atv PVANA D2LE-C210), na cidade de Munique, na República Federal da Alemanha, no período de 7 a 19 de julho de 2019, incluindo os deslocamentos:

Cap Cav ARTHUR AUGUSTO FERREIRA NEVES, do CI Pqdt GPB;
2º Sgt Int DIEGO VINICIOS DA SILVA SCHWEICKARDT, do B DOMPSA;
2º Sgt QE LUIZ ANTONIO CAMPOS DOS SANTOS, do B DOMPSA; e
2º Sgt QE ALEXANDRE NETO MARQUES, do CI Pqdt GPB.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo o total de diárias e passagens custeado com recursos da Comissão Desportiva Militar do Brasil.

PORTARIA Nº 818, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Cav ANTONIO AUGUSTO SCHENINI CUNHA JÚNIOR, do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, para frequentar o Curso Avançado de Estado-Maior Conjunto SMD 03 (PCENA V19/024), a ser realizado no *Istituto di Stato Maggiore Interforze* (ISSMI), na cidade de Roma, na

República Italiana, com início previsto para a 1ª quinzena de outubro de 2019 e duração aproximada de oito meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 832, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do CCIEx, para participarem da *International Conference of IIA* (Atv PVANA D1PP-B056), na cidade de *Anaheim*, nos Estados Unidos da América, no período de 5 a 12 de julho de 2019, incluindo os deslocamentos:

Maj Int MARCO ANTÔNIO CIRIBELLI SANTOS;
Cap QCO MARCIO ANTONIO AMITE; e
S Ten Inf MARCELO RIBEIRO HADDAD.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/ Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 834, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Div CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO, Chefe do Preparo da Força Terrestre, para acompanhar o Assalto Aeroterrestre inicial do Exercício de Certificação de Brigada da 82ª *Airbone Division* do Exército dos Estados Unidos da América, no *JRTC* (Atv PVANA D1NE-B096C), na cidade de *Alexandria*, nos Estados Unidos da América, no período de 14 a 20 de julho de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/5ª SCh.

PORTARIA Nº 837, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

HOMOLOGAR

a viagem dos militares a seguir nomeados, para participarem da Copa do Mundo de Tiro (Atv PVANA D2LE-C208 e D2LE-C208A), na cidade de *Munich*, na República Federal da Alemanha, no período de 23 de maio a 1º de junho de 2019, incluindo os deslocamentos:

Cel Inf EMERSON DUARTE, do CCFEx / FSJ;
Cel QMB JOSÉ CARLOS IENGO BATISTA, da AMAN;
Ten Cel Art EDUARDO BORBA NEVES, do CCFEx / FSJ;
Ten Cel QCO ANA LUIZA FERRÃO SOUZA LIMA, da AMAN;
Maj Inf CÁSSIO CÉSAR DE MELLO RIPPEL, do Cmdo 11ª Bda Inf L;
Maj Inf LEONARDO VAGNER DO NASCIMENTO MOREIRA, do CCFEx / FSJ;
Maj Inf ANDRÉ JUSTINO DE CARVALHO, da EsEFEx;
Cap Dent TATIANA MARIA DINIZ DA CRUZ, do H Ge SALVADOR;
Cap Dent CIBELE BAUTISTA BREIDE MARTINS, do H Mil A BRASÍLIA;
Cap Inf LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA VELOZO, do 22º BI;
1º Ten Inf PHILIPE CHATEAUBRIAN NEVES FREITAS SEVERO, da AMAN;
1º Ten QMB EDUARDO SAMPAIO GONÇALVES, do 22º B Log L; e
3º Sgt STT FELIPE ALMEIDA WU, da CDE.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e realizou-se sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo as despesas de passagens e diárias custeadas com recursos da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo.

PORTARIA Nº 838, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, do Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República e de acordo com os art. 4º, alínea b) e parágrafo único; 10; 18, alínea c); e 21, alínea b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve

PROMOVER

em ressarcimento de preterição, ao posto de major, pelo critério de merecimento, a contar de 31 de agosto de 2017, o Cap Art (112699284-9) RODRIGO LEONARDO DE SENA.

PORTARIA Nº 839, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cad Inf MURILO BORBA BARROS BEZERRA GOMES e o Cad Eng GABRIEL MACHADO CORRÊA, ambos da AMAN, para participarem da Visita de Cadetes da AMAN à Academia Geral Militar da Espanha (Atv PVANA D1LE-C145), na cidade de *Zaragoza*, no Reino da Espanha, no período de 22 a 28 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª SCh.

PORTARIA Nº 840, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

HOMOLOGAR

a viagem do 3º Sgt STT GUILHERME AMARAL TOLDO e da 3º Sgt STT ANA BEATRIZ DI RIENZO BULCÃO, ambos da CDE, para participarem do *Camp Training* e do *Grand Prix* de Esgrima de

Xangai (Atv PVANA D2LZ-D121), na cidade de *Xangai*, na República Popular da China, no período de 9 a 22 de maio de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e realizou-se sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo as despesas de passagens e diárias custeadas com recursos da Comissão Desportiva Militar do Brasil e da Confederação Brasileira de Esgrima.

PORTARIA Nº 841, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Eng MARCO ANTONIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, do COTER e o Maj Eng MARCELO TERUHIKO TAKANO, da DME, para participarem de Intercâmbio com o *Fort Leonard Wood* e de visita ao *US Army Natick Laboratories* (Atv PVANA D1NN-B040), nas cidades de *Fort Leonard Wood* e *Natick*, nos Estados Unidos da América, no período de 13 a 21 de julho de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER/C Dout Ex.

PORTARIA Nº 842, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participarem do Campeonato Mundial *Perazzi* de Tiro ao Prato (Atv PVANA D2LZ-C206), na cidade de *Lonato*, na República Italiana, no período de 15 a 23 de julho de 2019, incluindo os deslocamentos:

Maj Inf ANDRÉ JUSTINO DE CARVALHO, da EsEFEx;
Cap Inf RENAN PEREIRA BASTOS, do 2º B Fron; e
3º Sgt STT EMANUEL JOÃO MUNARETTO, da CDE.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo o total de diárias e passagens custeado com recursos da Comissão Desportiva Militar do Brasil.

PORTARIA Nº 844, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Div RICHARD FERNANDEZ NUNES, Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército e o Cel Art ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA, do CComSEx, para participarem da Cerimônia de Passagem de Comando do Exército Sul dos Estados Unidos da América (Atv PVANA G2PP-B379), na cidade de *San Antonio*, nos Estados Unidos da América, no período de 12 a 17 de julho de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/ Gab Cmt Ex.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 260-SGEx, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Concessão da Medalha Exército Brasileiro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 20, das Normas Reguladoras da Medalha Exército Brasileiro (EB10-N-12.010), aprovadas pela Portaria nº 1.570 do Comandante do Exército, de 13 de novembro de 2017, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Exército Brasileiro aos seguintes militares e civil estrangeiros:

Major-General BERNARD MARIE ALBERT ARTHUR COMMINS, República Francesa;
WILLIAN DAVID GRESSLY, Estados Unidos da América;
General de Brigada de Infantaria HERBERT DÁVILA RAMIREZ, República do Peru;
Brigadeiro Aviador TEBOGO SAMUEL MADUMANE, República da África do Sul;
General de Brigada de Infantaria ZHANG YIJUN, República da China;
Coronel de Infantaria EPIFANIO SALOMÓN ZARACHO, República do Paraguai;

Coronel de Infantaria FRANCISCO GALVEZ GRANADOS, República das Honduras;
Coronel Aviador HENRY GUSTAVO HOLGUIN TERRERO, República Dominicana;
Coronel de Engenharia JAIME ALEJANDRO NAVARRETE BERRÚ, República do Equador;
Coronel de Infantaria JOSÉ ARTURO TRONCOSO PEREYRA, Estado Plurinacional da Bolívia;
Coronel de Infantaria MAHDI KHEIR ABADI, República Islâmica do Irã;
Coronel de Infantaria OLEKSANDR MYKHAILENKO, Ucrânia;
Coronel OMAR FERNANDO CARABAJAL NOLLA, República Oriental do Uruguai;
Coronel de Infantaria RAUL ALONSO PARRA BAYONA, República da Colômbia;
Capitão de Mar e Guerra Corpo da Armada RÉAL JOSEPH ROSAIRE BRISSON, Canadá;
Tenente-Coronel Aviador DU XIAYI, República da China;
Tenente-Coronel de Infantaria EMÍLIO MÁRIO JANUÁRIO, República de Moçambique;
Capitão de Fragata Corpo da Armada ERNESTO ZANGO RAUL, República de Angola;
Tenente-Coronel de Engenharia IGNACIO AGUSTIN ETIENOT, República Argentina;
Tenente-Coronel de Infantaria LUIS VIDAL SÁNCHEZ SÁNCHEZ, República do Equador;
Tenente-Coronel de Infantaria MARIO ALBERTO AGUILERA OROZCO, Estados Unidos Mexicanos;
Tenente-Coronel WANG RUI, República da China;
Major de Infantaria ANDRÉ LUIZ DUARTE KÜHNER, Estados Unidos da América;
Major de Infantaria CARLOS ANTONIO CASAS CARRIÓN, República do Peru;
Major de Artilharia CESAR GIOVANNI CHUC SIGUENZA, República da Guatemala;
Major de Cavalaria HONÁN VILLANUEVA DURÁN, Estados Unidos Mexicanos;
Major de Infantaria JORGE GABRIEL PÉREZ, República Argentina;
Major de Infantaria LINO ANDRÉS BRÍTEZ, República do Paraguai; e
Major de Infantaria MOHSIN RAFIQUE, República Islâmica do Paquistão.

PORTARIA Nº 261-SGEx, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Eng	127546863-3	DAMÁSIO DOUGLAS NOGUEIRA JUNIOR	Cmdo 5ª Bda C Bld
Cel Inf	019475673-0	PAULO EDSON SANTA BARBA	Cmdo CMP
Ten Cel Art	018741143-4	OLY HASTENPFLUG NETO	Cmdo 1ª Bda C Mec
Ten Cel Int	020393774-3	WASHINGTON COSME DE OLIVEIRA SANTOS	Cmdo 3ª Bda C Mec
Maj Inf	021645544-4	CLODOALDO PIRES FILHO	EsPCEx

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Inf	013053574-3	LÚCIO ARAÚJO AIRES	15º BI Mtz
Maj Art	113824104-5	MARCO AURÉLIO VASQUES SILVA	DGP
Maj Int	072512854-0	ODAIR BERNARDINO MONTEIRO	72º BI Mtz
Cap Inf	010062995-5	DANIEL DA CONCEIÇÃO FREIRE	34º BI Mec
Cap Inf	113903174-2	JOSÉ BRUNO CARVALHO ACERBI	2º BI Mtz (Es)
Cap Inf	010014375-9	RODOLFO SILVA JORDÃO	2º BI Mtz (Es)
Cap Com	043426124-4	RODRIGO DA ROCHA NUNES	16º B Log
1º Ten QAO	041978964-9	JORGE KATZER	Cmdo AD/3
S Ten Inf	101066064-3	ARNALDO MATOS DA SILVA SANTOS	59º BI Mtz
S Ten Art	019554873-0	KELSON DAMASCENO DE SANTANA	CI Pqdt GPB
S Ten Mnt Com	031804644-8	MARCIO FERNANDO SAUERESSIG	11ª Cia Com Mec
1º Sgt Eng	043522184-1	FÁBIO LEONARDO CAVALCANTE DE SOUZA	CECMA
1º Sgt Inf	102893874-2	FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA LIMA	Cia Cmdo CMNE
1º Sgt Com	043521054-7	IVO ROBERTO GONÇALVES BENAZZI	B Adm Ap/CMP
2º Sgt Cav	100045285-2	ABIMAEL MORAIS SILVA	12º Esqd C Mec
2º Sgt Eng	040160985-4	CALEBE DE OLIVEIRA CUNHA	B Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt Eng	100044845-4	CLÉCIO DE MOURA GONÇALVES	4º BEC
2º Sgt Art	040093075-6	DIEGO ROSSATO MORO	6ª Bia AAAe AP
2º Sgt MB	011474245-5	HAROLDO ALEXANDRE THOMASSEN	47º BI
2º Sgt MB	010020615-0	RAFAEL BARRETO MONTEIRO	ECT
2º Sgt Inf	040027175-5	RODRIGO CRUZ DUARTE	11º BPE
2º Sgt Int	040066565-9	SAMUEL SANTIAGO LIMA	ECT
2º Sgt Mnt Com	011571395-0	SANDER PÊS PIVETTA	6ª Bia AAAe AP
2º Sgt MB	011475595-2	SULIELCIO PINTO AZEVEDO	25º B Log (Es)
2º Sgt Mus	011586555-2	SULIVAN DE ARAUJO SANTANA BRASOLINO	17º RC Mec
2º Sgt Int	011592505-9	TIAGO DE OLIVEIRA FIGUEIRÊDO	10º D Sup
2º Sgt MB	011474255-4	VICTOR HUGO TEIXEIRA AREDES BARBOSA	25º B Log (Es)
2º Sgt MB	010195025-1	WASHINGTON DA SILVA LACERDA	9º BI Mtz

PORTARIA Nº 262-SGEx, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Cav	020095074-9	CEDRIC ETIENNE DE MOYA E DIZIOLI	Cmdo C Av Ex
Cel Inf	020392674-6	MARCUS VINICIUS PINHEIRO DUTRA PIFFER	Cmdo C Av Ex
Cel Inf	076224363-2	WELLINGTON VALONE BARBOSA	ECEME
Ten Cel QMB	011398164-1	ANTONIO DALMI BIÉ JUNIOR	Pq R Mnt/8
Ten Cel Cav	052059434-2	MARCO ANTONIO DE LIMA	Cmdo 3ª Bda C Mec
Maj Inf	113831584-9	AURELIANO AGUIAR MESQUITA	BGP
Maj Cav	011399584-9	JEFERSON COSTA GOMES JUNIOR	1º RCG
Maj Int	052090894-8	MAICO RUSSIANO DE SOUZA BOENO	27º B Log
1º Ten QAO	041962644-5	JOSÉ CESAR RUZA	Cmdo C Av Ex
S Ten Inf	112714634-6	CLAYCON GARDDELL MARQUES FARIAS	51º BIS
S Ten Sau	019570553-8	EDUARDO JOSE DOS SANTOS	28º B Log
S Ten Inf	101085914-6	JACKSON DE CARVALHO GUEDES	28º BIL
S Ten Com	043460954-1	WAGNER FELIX DE BARROS	13º GAC
S Ten Cav	031872554-6	WANDERSON GOMES PORTELLA	10º Esqd C Mec
1º Sgt Cav	040005345-0	ÉDERSON DE SOUZA	4º RCB
1º Sgt Sau	013069204-9	EURÍPEDES NATALINO ÁTILA DOS SANTOS	37º BIL
1º Sgt MB	013005554-4	FÁBIO ALEXANDRE DE SOUSA	28º B Log
1º Sgt Inf	102886944-2	FABIO EMERSON SOUSA DA SILVA	B Adm Ap/5ª DE
1º Sgt MB	013195854-8	HELENO SANTIAGO BASTOS	4º B Log
1º Sgt MB	011459844-4	LUIDI GOMES GAIDE	12º RC Mec
1º Sgt Art	040002205-9	LUIZ GUSTAVO DEON MUNIZ	2º GAC L
1º Sgt MB	013196894-3	MAURICIO DA SILVA MESQUITA	Cia Cmdo CML
1º Sgt Inf	043493924-5	MURILO CESAR DA SILVA	Cia Cmdo CMS
2º Sgt Int	010019645-0	ADMIR DOS ANJOS AVILA	14º GAC
2º Sgt Mnt Com	010023485-5	ALLAN PAULO TOMAZ DA SILVA	Cia Cmdo 2º Gpt E
2º Sgt Inf	043542414-8	AMARANTE REIS JUNIOR	7º D Sup
2º Sgt Cav	040005315-3	FERNANDO DOS SANTOS BEZERRA	5º RCC
2º Sgt MB	010020295-1	FERNANDO ZAGUINI	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt Inf	040001135-9	OSVANE LOURENÇO REIS DA SILVA	1º BPE
2º Sgt MB	010020405-6	PAULO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA	BMSA
2º Sgt QE	011109424-9	SILVIO PEDRO DA SILVA	B Es Com
2º Sgt Inf	040000875-1	TADEU SILVA MATOS	54º BIS

PORTARIA Nº 263-SGEx, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	025550323-7	ALEXANDRE MELLO FERREIRA	Cmdo 11ª Bda Inf L
Cap QAO	047895683-2	VALDECI PEREIRA DE CARVALHO	55º BI
1º Ten QAO	041991904-8	FRANCISCO DE SALES CARVALHO LEITE	4º CGEO
1º Ten QAO	041950254-7	PAULO SÉRGIO DA PAIXÃO	47º BI
S Ten Inf	042016204-2	ALEXANDRE CUNHA VALADÃO	B Av T
S Ten Inf	043441234-2	ENOE BASTOS DE ALMEIDA	B Adm Ap/5ª DE
S Ten Inf	072471304-5	FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA	31º BI Mtz
S Ten Av Mnt	011286344-4	HARLEN MONTEIRO OLIVEIRA	B Mnt Sup Av Ex
S Ten Com	030878864-5	HENRIQUE GERALDO DA SILVA	B Es Com
S Ten Com	118260723-2	IVANDRO ALVES RIBEIRO	H Mil A Brasília
S Ten Cav	031821924-3	PAULO SÉRGIO DOS SANTOS	14º RC Mec
S Ten MB	019559463-5	ROBERTO CARLOS DA SILVA	12º B Sup
S Ten Com	033295944-4	RODNEY MARTINS BARBOSA	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt MB	013004624-6	BENEDITO ELINEUDO SOUZA PINHO	Cmdo 9º Gpt Log
1º Sgt Int	013004764-0	CARLOS SÉRGIO VAZ DA COSTA SILVA	30º BI Mec
1º Sgt Cav	043495244-6	CHARLES GONÇALVES LOPES	4º RCC
1º Sgt MB	052169844-9	EVANDRO CARLOS DIAS	15º B Log
1º Sgt Inf	043422284-0	FLÁVIO ANDRÉ GIAROLA	B Av T
1º Sgt MB	013069644-6	GERALDO JOSÉ LEÃO BORGES	B Ap Op Esp
1º Sgt Cav	043466594-9	GIOVANE PEREIRA PAULINO	4º Esqd C Mec
1º Sgt Com	033349224-7	JOCERLI KLOSE GAMPERT	B Adm Gu Sta Maria
1º Sgt Inf	021576634-6	JOVELINO SEBASTIÃO DA SILVA JÚNIOR	C Fron Roraima/7º BIS
1º Sgt Com	082802504-9	JUNDEILTON BEZERRA SILVA	3ª Bia AAAe
1º Sgt Inf	021629044-5	NOROALDO VALENTINO DE OLIVEIRA	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt MB	013085284-1	RAMON DE FREITAS SILVA	28º B Log
2º Sgt QE	031827834-8	ARAMI PRESTES DE FREITAS	9º B Log

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt QE	011165074-3	DINART ADRIAN FERREIRA DOS SANTOS	B Es Com
2º Sgt QE	127598783-0	JOAQUIM VIANA DE SOUSA	Pq R Mnt/12
2º Sgt QE	127597583-5	MARCO AURELIO SILVA DE GONZAGA	CECMA
2º Sgt Mus	113823194-7	RHONDER SILVA TAKAHASHI	BPEB
2º Sgt QE	127562983-8	RONALD BRAGA BALIEIRO	1º BIS (Amv)

PORTARIA Nº 264-SGEx, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pela a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do Cel QEM (011131244-3) CARLOS FREDERICO DE SÁ VOLOTÃO, **de** 9 de fevereiro de 2003, constante da Portaria nº 092-SGEx, de 30 de agosto de 2004, publicada no BE nº 36, de 3 de setembro de 2004, **para** 29 de janeiro de 1999.

do Maj QEM (011540964-1) MARCELO BELMIRO GOMES DE SOUTO**, de** 6 de janeiro de 2013, constante da Portaria nº 402-SGEx, de 29 de outubro de 2013, publicada no BE nº 44, de 1º de novembro de 2013, **para** 14 de agosto de 2008.

a data de término do 2º decênio

do Cel QEM (011131244-3) CARLOS FREDERICO DE SÁ VOLOTÃO**, de** 6 de fevereiro de 2013, constante da Portaria nº 148-SGEx, de 30 de abril de 2013, publicada no BE nº 18, de 3 de maio de 2013, **para** 26 de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 265-SGEx, 17 DE JUNHO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar,

aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap Farm	010139075-5	CALEB GUEDES MIRANDA DOS SANTOS	8 MAR 17	IBEx
Cap Art	010113205-8	CARLOS ALBERTO MANTOVANI FERREIRA	8 FEV 16	14º GAC
1º Ten QMB	021972444-0	VICTOR ALVES SANTOS	4 FEV 19	17ª Ba Log
1º Ten Cav	021976764-7	VICTOR GOLLNER COELHO	24 FEV 19	10º Esqd C Mec
1º Sgt Inf	102893874-2	FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA LIMA	28 JUL 10	Cia Cmdo CMNE
1º Sgt MB	013196894-3	MAURICIO DA SILVA MESQUITA	1º FEV 12	Cia Cmdo CML
2º Sgt Inf	021968604-5	ADALBERTO SANTOS GOMES	5 JUN 19	4º BIL
2º Sgt Topo	040225835-4	ALLAN DE MORAIS GIOBINI	5 JUN 19	Es S Log
2º Sgt Av Ap	021968704-3	AMAURI JOSÉ BISPO	5 JUN 19	1º B Av Ex
2º Sgt Sau	040068375-1	BRUNA STHEFANIE FERREIRA PEREIRA	4 DEZ 17	HCE
2º Sgt Eng	040040685-6	BRUNO SOARES DA SILVEIRA	8 FEV 16	Pq R Mnt/5
2º Sgt Cav	030374115-1	CAMILO CASTRO ARAUJO	5 JUN 19	4º RCC
2º Sgt Cav	040199585-7	CARLOS EDUARDO SYNDARA DE SOUZA	5 JUN 19	2º RCG
2º Sgt Eng	100097245-3	CELESTIMAR RIBEIRO DE ARAÚJO	5 JUN 19	3º BEC
2º Sgt Sau	040158055-0	CLÁUDIA TATIANE DA SILVA GÖTZ	30 NOV 18	3º GAC AP
2º Sgt Inf	082996244-8	CLAÚDIO HENRIQUE BARBOSA	5 JUN 19	11º Pel PE
2º Sgt Sau	040220565-2	CLEO ALVES FERRAZ	5 JUN 19	Cia Cmdo 12ª RM
2º Sgt Inf	030374175-5	DANIEL MAYER PEREIRA	5 JUN 19	BGP
2º Sgt Inf	040195755-0	DHARVYN FELLETTI PAMPLONA	6 JUN 18	37º BIL
2º Sgt Mus	011865985-3	FABIO ANDRADE	5 JUN 19	4º BIL
2º Sgt MB	021969394-2	FABIO CARVALHO REIS	5 JUN 19	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt Art	040224395-0	FAGNER GUIMARÃES DE ALMEIDA	5 JUN 19	13º GAC
2º Sgt Inf	053956114-2	FERNANDO DE CARVALHO SILVA	5 JUN 19	Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl
2º Sgt MB	011874565-2	FERNANDO MESSA TOZATO MAGALHÃES	5 JUN 19	Pq R Mnt/10
2º Sgt MB	040225755-4	FRANCIS HARRISON FIALHO NEVES	5 JUN 19	EsEFEx
2º Sgt Com	021968494-1	GUILHERME COSTA DA SILVA	5 JUN 19	18ª Cia Com
2º Sgt Inf	022100504-4	JEFFERSON LARANJEIRAS DE LIMA	5 JUN 19	4º BIL
2º Sgt Inf	082969294-6	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR	6 JUN 18	2ª Cia Fron
2º Sgt Av Mnt	021968914-8	JOÃO EDUARDO NASCIMENTO MIRANDA	5 JUN 19	1º B Av Ex
2º Sgt Sau	040158435-4	JOCELMA SOUZA MACHADO	1º JUN 19	H Ge Rio de Janeiro
2º Sgt Cav	033426374-6	JOSÉ GERMANO DA SILVA JUNIOR	5 JUN 19	14º RC Mec
2º Sgt Mnt Com	021969134-2	LEANDRO PUNTEL GARCIA FERREIRA	5 JUN 19	AGSP
2º Sgt MB	040200975-7	LEONAM CARVALHO SILVA	5 JUN 19	3º RCC
2º Sgt Cav	094106814-0	MARCELO ANDRADE ALVES	5 JUN 19	10º RC Mec
2º Sgt Cav	030501325-2	MARCELO CARLOS VILLANOVA ARAUJO	5 JUN 19	3º RCC
2º Sgt Inf	043544344-5	MARCILIO VIEIRA DA SILVA	30 JAN 13	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Mnt Com	100097445-9	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA	5 JUN 19	CIGE
2º Sgt MB	040067725-8	NATAN EREIAS SANTOS	28 JUL 13	EsIE
2º Sgt Art	030504805-0	PABLO MAGOGA	10 JUN 19	10º GAC Sl
2º Sgt Av Mnt	021968644-1	PEDRO CARLOS SOARES	5 JUN 19	1º B Av Ex
2º Sgt Inf	082823444-3	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA DE SÁ	10 JUN 19	1º BIS (Amv)

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt MB	010020615-0	RAFAEL BARRETO MONTEIRO	30 JAN 13	ECT
2º Sgt Cav	040225555-8	RAFAEL VAZ LAURIA	29 MAIO 19	10º RC Mec
2º Sgt Com	030373095-6	RICARDO MAYCÁ COZZATTI	5 JUN 19	1º B Com
2º Sgt Inf	040027175-5	RODRIGO CRUZ DUARTE	4 FEV 15	11º BPE
2º Sgt Cav	110028846-1	ROMÁRIO DE AZEVÊDO MARIANO	5 JUN 19	3º Esqd C Mec
2º Sgt Mnt Com	010102975-9	ROMERITO DORNELES ROCHA	3 FEV 16	3º CTA
2º Sgt Mnt Com	011571395-0	SANDER PÊS PIVETTA	7 JUN 17	6ª Bia AAAe Ap
2º Sgt QE	011109424-9	SILVIO PEDRO DA SILVA	30 JAN 02	B Es Com
2º Sgt Art	113996274-8	TÁRSIS TALMAI DE SOUZA DANTAS	5 JUN 19	11ª Bia AAAe Ap
2º Sgt Inf	040202985-4	THIAGO DE ALMEIDA NETTO	5 JUN 19	Cia Prec Pqdt
2º Sgt Inf	113999444-4	THIAGO MARQUES DOS SANTOS	5 JUN 19	BGP
2º Sgt Int	011592505-9	TIAGO DE OLIVEIRA FIGUEIRÊDO	29 JUL 16	10º D Sup
2º Sgt Eng	040042235-8	TIAGO MARTINS DA SILVA RODRIGUES	4 MAR 16	Cia Cmdo 1º Gpt E
2º Sgt Inf	070184635-4	VICTOR HUGO DE MENDONÇA DOS SANTOS SILVA	5 JUN 19	11º BPE
3º Sgt Int	030171775-7	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA	28 ABR 16	12º B Sup
3º Sgt QE	021700564-4	JARBAS GONÇALVES LEITE	2 MAR 13	2º BPE
3º Sgt Av Mnt	040235045-8	LUCAS GONÇALVES DA SILVA	26 ABR 19	3º B Av Ex
3º Sgt Mus	021778484-2	RAPHAEL AUGUSTO CARA	16 AGO 17	2º BPE
3º Sgt Sau	040220475-4	TAYANA ALMEIDA NATIVO LOPES DE SOUZA	5 JUN 19	25º BI Pqdt
3º Sgt Com	040002737-1	VANDER RAVIEL SEVERO RAMPELOTTO	19 ABR 19	6º B Com

PORTARIA Nº 266-SGEx, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Eng	112657234-4	ALLYSON HENRIQUE DE ALBUQUERQUE PINTO	1º MAR 19	B Ap Op Esp
Maj Com	021648174-7	ANDERSON FIDÉLIS JOSÉ DA SILVA	17 MAIO 19	EsCom
Maj Inf	021645544-4	CLODOALDO PIRES FILHO	21 FEV 19	EsPCEx
Maj Art	021645954-5	JÚLIO CÉSAR LACERDA MARTINS	21 FEV 19	AMAN

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Inf	021647784-4	RODRIGO GOUVEIA MARTINS	26 FEV 19	Cmdo C Av Ex
S Ten Com	118260723-2	IVANDRO ALVES RIBEIRO	29 SET 14	H Mil A Brasília
S Ten Inf	101085914-6	JACKSON DE CARVALHO GUEDES	24 JAN 15	28º BIL
S Ten Com	033295944-4	RODNEY MARTINS BARBOSA	21 JUL 12	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Inf	043494364-3	ALMIR ALVES DA SILVA	23 JUL 16	C Fron Roraima/7º BIS
1º Sgt Com	043493014-5	ANTONIO GILVAN DE FREITAS CORDEIRO	31 JAN 19	2º B Fron
1º Sgt Cav	043495244-6	CHARLES GONÇALVES LOPES	1º JAN 18	4º RCC
1º Sgt Com	043540124-5	CRISTIANO MORAES MELO	9 MAR 19	B Adm Gu Sta Maria
1º Sgt Eng	043508044-5	DANILO COUTINHO PEREIRA	9 MAIO 19	3º B Av Ex
1º Sgt MB	013069414-4	FÁBIO VINICIUS DO AMARAL	26 JAN 19	AGSP
1º Sgt Art	043507484-4	HUGO LEONARDO DE SOUSA ALVES	10 OUT 15	COTER
1º Sgt Eng	043522294-8	JOELCIO KUCHNIR	18 SET 18	Pq R Mnt/5
1º Sgt Mnt Com	013070284-8	JOSÉ DE ARIMATÉA MAGALHÃES	11 MAR 19	17ª Ba Log
1º Sgt Mnt Com	013070304-4	JOSÉ FLAUSINO DA SILVA JÚNIOR	26 JAN 19	EsCom
1º Sgt Com	082802504-9	JUNDEILTON BEZERRA SILVA	1º FEV 17	3ª Bia AAAe
1º Sgt Art	043495614-0	MIGUEL HENRIQUE MARTINS VIELMO	24 MAIO 19	6ª Bia AAAe Ap
1º Sgt Inf	043493924-5	MURILO CESAR DA SILVA	23 JUL 16	Cia Cmdo CMS
1º Sgt MB	013009764-5	RICARDO FERNANDES DA SILVA	27 JAN 18	25º B Log (Es)
1º Sgt Int	013071774-7	RODRIGO MARCIO BARBOSA FERREIRA	26 JAN 19	7º BE Cmb
1º Sgt Sau	010000195-7	RODRIGO MENDES FELICIO	15 MAR 19	11º GAC
2º Sgt QE	031794464-3	ARLEI ESTLVENI ESTIGUARRIBIA	29 JAN 11	CI Bld
2º Sgt QE	011165074-3	DINART ADRIAN FERREIRA DOS SANTOS	28 JAN 12	B Es Com
2º Sgt Av Mnt	021699814-6	FLAVIO DIAS DOS SANTOS	2 MAR 19	1º B Av Ex
2º Sgt MB	010190755-8	JACKSON LUCAS SOUZA DA CRUZ	16 MAR 19	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt QE	020466904-8	MARCO AURÉLIO DE ARAÚJO SILVA	27 JAN 12	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt QE	127597583-5	MARCO AURELIO SILVA DE GONZAGA	29 JAN 11	CECMA
2º Sgt Mus	021630544-1	RICIERY WELLINGTON OLIVEIRA MORAES	4 MAR 17	2º BPE
2º Sgt Cav	040004445-9	ROBERTO BESSA BRANCO	23 FEV 19	2º RCG
2º Sgt Com	040018075-8	SEBASTIÃO DOS SANTOS CALDEIRA	31 JAN 19	CI Op Esp
2º Sgt Mus	073716974-8	TALMIR CHARLES SILVA DOS SANTOS	31 MAR 18	12º RC Mec

PORTARIA Nº 267-SGEx, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel Inf	076224363-2	WELLINGTON VALONE BARBOSA	10 FEV 19	ECEME
Ten Cel QCO	036854953-1	LUCIMAR LUIZ DOS SANTOS CARBONERA	12 MAR 19	DGP
Ten Cel Dent	010644133-0	RUBEM GIORGETTA FILHO	2 MAIO 19	H Ge Fortaleza
Cap QAO	049872993-8	JOSÉ RICARDO SANTANA DE SOUZA	8 DEZ 18	PMB
1º Ten QAO	072473984-2	AGNALDO MEDEIROS DE OLIVEIRA	5 FEV 19	7º BE Cmb
1º Ten QAO	036960623-1	ALTEMIR FERREIRA JARDIM	21 MAR 19	9º BI Mtz
1º Ten QAO	049881273-4	FABIANO ARAÚJO ROSA	17 MAIO 19	14ª CSM
1º Ten QAO	020364374-7	IVO MENDES LIMA	12 MAR 19	Cmdo 8ª RM
1º Ten QAO	019504653-7	MOACIR JOSÉ DE VARGAS	17 FEV 18	H Ge Curitiba
2º Ten QAO	020362334-3	MAURO GILSON MARQUES	21 MAIO 19	Gab Cmt Ex
S Ten Art	019508053-6	ANTONIO MARCOS PINHO DE FARIAS	23 MAIO 19	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
S Ten Art	019496193-4	FERNANDO JOSE THEODORO	5 FEV 19	8º GAC Pqdt
S Ten Inf	112655004-3	LUIZ HENRIQUE CESARIO	30 MAIO 19	DGP
S Ten Inf	030977854-6	VARLEI EDEMUNDO BATISTA DA SILVA	26 MAIO 19	CI Bld
S Ten Mnt Com	019489303-8	WILLIAN ALIPIO PEREIRA	25 FEV 19	Cmdo 11ª Bda Inf L
1º Sgt Mus	076295563-1	ADILSON ALMEIDA DOS SANTOS	30 JAN 18	59º BI Mtz
2º Sgt QE	118280513-3	ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO JÚNIOR	30 JAN 18	GSI/PR
2º Sgt QE	030914954-0	CLAUDIOMIR JOSÉ SARTURI	5 FEV 19	CI Bld
2º Sgt QE	062299304-6	EDIVÃ NATIVIDADE DE ARAÚJO	5 FEV 19	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt QE	019474303-5	EDNEI PEREIRA DA MOTA	21 MAIO 19	BCSv/AMAN
2º Sgt QE	030899614-9	GERÇON LARA FAGUNDES	7 SET 18	Cia Cmdo 3ª DE
2º Sgt QE	019495193-5	JOSÉ CLAUDIO SANTOS SILVA	5 FEV 19	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
2º Sgt QE	019506953-9	MARCELO AUGUSTO DA SILVA	5 FEV 19	Cia Cmdo CML

PORTARIA Nº 268-SGEx, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações

militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	020392674-6	MARCUS VINICIUS PINHEIRO DUTRA PIFFER	Cmdo C Av Ex
Maj Inf	013173914-6	GABRIEL BELLO VISCONTI	Cmdo 17ª Bda Inf Sl
Cap Art	010014495-5	VINICIUS DUARTE FERNANDES	CMN
1º Sgt MB	020492964-0	AGUINALDO MOURA VIEIRA	4º B Av Ex
1º Sgt Sau	013003874-8	ALESSANDRE BATISTA	H Ge Juiz de Fora
1º Sgt Sau	013069364-1	FÁBIO DIAS DE BRITO	23º B Log Sl
1º Sgt Com	043521134-7	JOSÉ CÉLIO AMARAL JÚNIOR	21º CT
2º Sgt Inf	040045375-9	ANTONIO AGRICOLA LIMA DE OLIVEIRA	CI Op Esp
2º Sgt Art	040144565-5	DIOGO SANTOS DE ASSIS	21º GAC
3º Sgt Av Mnt	100148437-5	VALTER NOGUEIRA PEREIRA JÚNIOR	4º B Av Ex

PORTARIA Nº 269-SGEx, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten QAO	019601923-6	ADRIANO AGUIAR ROCHA	H Gu Marabá
S Ten Inf	042041254-6	DEIVESON AUREZIO ALVES	11º Pel PE

PORTARIA Nº 270-SGEx, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten QAO	041964244-2	EDSON DA COSTA RODRIGUES	38º BI
2º Sgt Int	010018975-2	ISAUL LUCIANO DA SILVA JUNIOR	B Adm Ap/CMN

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército